

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000711/2024**DADOS INICIAIS**

OBJETO: Prestação contínua especializada em serviços de vigilância ostensiva e armada na região da Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – AG São Paulo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ENQUADRAMENTO ME/EPP: Preferencial ME/EPP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h do dia 21/10/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h do dia 21/10/2024

INÍCIO DA DISPUTA: Às 09h e 15min do dia 21/10/2024

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

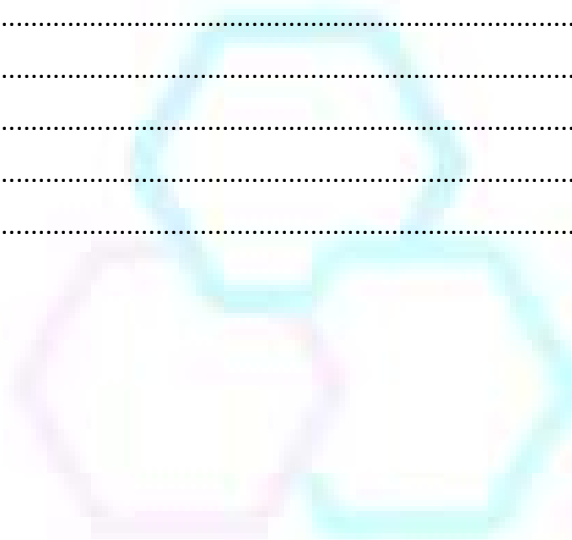
HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

SUMÁRIO

I.	DO OBJETO	3
II.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
III.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
IV.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5
V.	DA SUBCONTRATAÇÃO	7
VI.	DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO	7
VII.	DO CREDENCIAMENTO	7
VIII.	DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA	8
IX.	DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA	8
X.	DA PROPOSTA	11
XI.	DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA	12
XII.	IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	15
XIII.	RECURSO ADMINISTRATIVO	15
XIV.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
XV.	DA CONTRATAÇÃO	16
XVI.	DA VIGÊNCIA	17

XVII.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.....	17
XVIII.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
XIX.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	17
XX.	DO PAGAMENTO.....	17
XXI.	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	17
XXII.	DO REAJUSTE	17
XXIII.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
XXIV.	DA RESCISÃO	18
XXV.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
XXVI.	DOS ANEXOS	19
XXVII.	DO FORO DE ELEIÇÃO.....	20
ANEXO I.....		21
ANEXO II.....		23
ANEXO III		24
ANEXO IV		26
ANEXO V		27


banrisul

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, através de sua Gerência de Licitações, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, telefone (51) 3215-4503, torna pública a realização do presente certame, na modalidade **Licitação Eletrônica, nº 0000711/2024**, adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO, pelo modo de disputa **ABERTO, SEM INVERSÃO DE FASES**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, para a execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação contínua especializada em serviços de vigilância ostensiva e armada na região da Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – AG São Paulo, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar, Ala Norte, Porto Alegre/RS ou Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/home#/home>), que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.
- 2.3. A licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.3.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.4. A participação dos interessados no dia e hora determinados nos **Dados Iniciais** deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do *link* no site www.banrisul.com.br
- 2.6. Caso o objeto contemple execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, de acordo com o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta** de 21 de dezembro de 2005, e súmula 281 do TCU,

considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem necessidade de subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e a Contratada.

- 2.7.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.8.** A simples participação neste certame implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.1.1.** Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.5. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item acima do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Receberão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, o enquadramento social de que trata esta seção, quando do envio da proposta inicial, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital.

4.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte ao direito de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 4.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3.1.** O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no subitem anterior.
- 4.3.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 4.3.3.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.3.4.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Agente de Licitação sob pena de preclusão.
- 4.3.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido como empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.3.6.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme subitens anteriores, serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 4.4.** Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 4.5.** Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 4.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 4.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do Banrisul, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 4.8.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o Banrisul retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

V. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Somente será permitida subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.
- 5.1.1.** Caso permitida a subcontratação, fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.
- 5.2.** Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da(s) subcontratada(s) que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.
- 5.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 5.3.1.** A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

VI. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 6.1.** Será permitida a participação de empresas em consórcio somente se houver previsão para o mesmo no Termo de Referência, anexo a este edital.
- 6.2.** Caso permitida a participação de empresas em consórcio, as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 6.3.** As empresas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar as mesmas comprovações de habilitação requeridas na **seção DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**.

VII. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC ou Portal do Fornecedor do RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/home#/home>).
- 7.2.** O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC ou Portal do Fornecedor do RS.
- 7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à

CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 7.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão da licitação eletrônica.

VIII. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública de Licitação Eletrônica.
- 8.2. A sessão de Licitação Eletrônica será conduzida pelo Agente de Licitação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaobanrisul.com.br.
- 8.3. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.7. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação Eletrônica, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica, será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.
- 8.9. No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

IX. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 9.1. A partir da data e horário previstos neste edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica.
- 9.2. Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

- 9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 9.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços ou de percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado.
- 9.5. Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 9.6. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme parágrafo anterior do presente edital.
- 9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 9.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante que tenha sido anteriormente registrado(a) no sistema.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.11. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.12. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão do Agente de Licitação acerca da aceitação do lance mais vantajoso, assegurada a preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 9.15. A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.
- 9.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, quando convocada pelo agente de licitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá remeter, **via sistema**, no prazo máximo de duas

horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (seção XI deste edital) bem como **a planilha de proposta mencionada abaixo** de acordo com a proposta final. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência caso necessário para dirimir dúvidas.

I. A Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa ao presente edital (uma planilha para cada posto de serviço) conforme modelo anexo a este edital;

- 9.16.1.** O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço. A Administração se reserva o direito de solicitar ajustes nos valores dos itens através de diligência, caso necessário, respeitando o valor global negociado em sessão.
- 9.17.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Agente de Licitação poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.18.** É facultada ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.18.1.** O Agente de Licitação, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 9.18.2.** Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido na **seção “Da Habilitação da Proposta da Licitante Vencedora”** que trata dos documentos de habilitação, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.
- 9.19.** A proposta mais vantajosa deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) O(s) preço(s) mensal e **total**, expresse(s) em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (mensal e **total**) será considerado o valor mensal, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
 - b) O prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão da Licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se **60 (sessenta) dias**;
 - c) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nº do CNPJ.
- 9.20.** Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Licitação declara a licitante vencedora da licitação.

X. DA PROPOSTA

- 10.1.** As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 10.2.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.
- 10.3.** Até o dia e horário agendados para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.4.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.
- 10.5.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.6.** As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 10.7.** Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 10.8.** Nos preços propostos expressos em moeda corrente nacional, e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 10.9.** As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.10.** A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do(s) lote(s), ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 10.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 10.13.** É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 10.14.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado.

- 10.15.** O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 10.16.** A licitante deverá anexar à proposta eletrônica a **Proposta Geral** conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.
- 10.16.1.** Deverá compor a proposta comercial a planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais e parciais por item, preço total geral, de forma que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 10.17.** Esta licitação é composta por 01 (um) único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 10.18.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 10.19.** A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.20.** O Agente de Licitação, após finalizados todos os procedimentos previstos para a classificação das propostas, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação da Licitante.
- 10.21.** A licitante detentora do lance mais vantajoso terá o prazo estabelecido pelo agente de licitação para encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a **Planilha de Orçamento** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, quando previsto no Termo de Referência, com os valores adequados ao preço negociado em sessão, e verificará a aceitabilidade dos valores ofertados.
- 10.22.** Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será feita negociação e efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

XI. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

- 11.1.** Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da data e horário agendados pelo Agente de Licitação, os documentos a seguir elencados. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.
- a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no subitem 11.2** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados,

individualmente, os documentos relacionados no subitem 11.2 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;

b) Declaração da licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com a **Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;

c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme **Item 4 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;

d) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;

e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;

f) **Relação de Sócios e Administradores**, conforme modelo anexo a este edital;

a. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de fazerem parte do quadro societário da empresa interessada no credenciamento ou da empresa sócia devem apresentar a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo” e a “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)”.

g) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo anexo a este edital;

h) **Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, conforme modelo anexo a este edital;

i) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;

j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);

k) Apresentar a documentação referente a **qualificação técnica** conforme solicitado no item **26 do Termo de Referência** anexo a este edital.

11.2. No caso de a licitante não possuir o **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE** referido anteriormente para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Apresentação das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais em uma das seguintes formas de apresentação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 57.154 de 22/08/2023 e Instrução Normativa CAGE N 11 de 04/12/2023:

1.a.1. Quando não utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os Termos de Abertura e de Encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

1.a.2. Quando utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar cópia do Recibo de Entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as Normas Brasileiras e de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

1.a.3. Para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

- b) Apresentação com base nos parâmetros contábeis sobre o último exercício social, conforme parágrafo 1º do Art. 6 da Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04/12/2023, dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a um, obtidos pelas seguintes fórmulas:

1.b.1. *Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);*

1.b.2. *Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e*

1.b.3. *Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).*

c) Nas licitações e nas contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no inciso I, deverá para fins de habilitação apresentar:

1.c.1. Patrimônio líquido mínimo do licitante de dez por cento do valor estimado da contratação.

d) Conforme Instrução Normativa CAGE nº 11, o valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis será:

1.d.1. O valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação; ou o valor orçado da administração quando a disputa não envolver proposta financeiras;

1.d.2. Ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

e) As demonstrações contábeis poderão ser substituídas por certificado expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) que ateste a adequação do licitante aos parâmetros contábeis referidos na alínea “b”;

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

XII. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1. As solicitações de **esclarecimentos** e pedidos de **impugnação** referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisullicitacoes@banrisul.com.br em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2. Caberá ao Agente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, de acordo com § 1º do Artigo 87 da Lei Federal 13.303./2016.

12.3. Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

12.5. As consultas recebidas e as respectivas respostas produzidas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaobanrisul.com.br.

XIII. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Dos atos da Licitação Eletrônica caberá **recurso** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da decisão do julgamento de habilitação publicado pelo Agente de Licitação, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016. Interposto o recurso, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo.

13.2. O recurso contra a decisão do Agente de Licitação não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 13.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.
- 13.4.** Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.
- 13.5.** Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Definida a licitante vencedora, inexistindo manifestação recursal, o objeto licitado lhe será adjudicado pelo Agente de Licitação, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.
- 14.2.** Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 14.3.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.
- 14.4.** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.5.** Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

XV. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Após a homologação da licitação, observada a conveniência do contratante e a validade da proposta, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital, onde o licitante vencedor tem o prazo de até 10 (dez) dias para efetivá-lo.
- 15.2.** No caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.3.** Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a licitante vencedora deverá disponibilizar as informações solicitadas no **Cadastramento de Fornecedores** anexo a este edital.

XVI. DA VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 17.1. As obrigações da contratada e do Banrisul são aquelas previstas **na minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XVIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Caso haja previsão no Termo de Referência anexo a este edital, a CONTRATADA deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **a cláusula décima oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, observado o disposto no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

XIX. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 19.1. O objeto deverá ser executado conforme **minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XX. DO PAGAMENTO

- 20.1. O valor acordado será pago **até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mensalmente**, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme **a cláusula quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXI. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 21.1. Os valores da contratação, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

XXII. DO REAJUSTE

- 22.1. Caso a contratação possua prazo de execução superior a 12 (doze) meses, após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito **na cláusula sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.

- 23.2.** A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula décima quinta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XXIV. DA RESCISÃO

- 24.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 25.2.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Banrisul o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, conforme art. 75 da Lei Federal 13.303/2016.
- 25.3.** Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária da Licitação Eletrônica e o disposto nos itens 9.5 e 9.19.
- 25.4.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do parágrafo anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 25.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 25.6.** É facultada ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.7.** O Banco, representado pelo Agente de Licitação ou pela autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 25.8.** Caso seja necessária a diligência pelo Agente de Licitação para a verificação da habilitação da licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 25.9.** É facultado ao Agente de Licitação relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

- 25.9.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 25.10.** A administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições legais pertinentes
- 25.11.** É facultado, ainda, ao Agente de Licitação, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimadas, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.12.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme seção VI deste edital, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 25.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Licitação, que a eles aplicará as disposições da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 25.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação, e desde que não comprometa o interesse do Banrisul, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 25.15.** As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banrisul e a segurança da futura contratação.
- 25.16.** Vista a documentos que integram o dossiê do processo deverá ser solicitada formalmente através do e-mail banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.
- 25.17.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- 25.18.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

XXVI. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Relação de Sócios e Administradores;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo III - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Anexo IV - Cadastramento de Fornecedores;
- Anexo V - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Minuta de **Contrato** nº 0100711/2024;

- Anexo VIII - Proposta Geral;
- Anexo IX - Planilha De Custos e Formação de Preços;
- Anexo X - Relatório de Supervisão;
- Anexo XI - Carta de Apresentação (Vigilantes).

XXVII. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 27.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2024.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Unidade de Contratações e Pagadoria
Gerência de Licitações

banrisul

ANEXO I**RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)****I. RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)**

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐ Sim ☐ Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐ Sim ☐ Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐ Sim ☐ Não	
Qual o seu percentual de participação? _____%	

- a. Caso o(s) administrador(es) não participe(m) da sociedade, preencher o quadro abaixo para tantos quantos forem aqueles que possuam poderes de administração da empresa:

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

- b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;
- c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;
- d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
- e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

II. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐ Sim ☐ Não	
Qual o seu percentual de participação? ____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐ Sim ☐ Não	
Qual o seu percentual de participação? ____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐ Sim ☐ Não	
Qual o seu percentual de participação? ____%	

- a. Cada sócio (Pessoa Física) desta empresa sócia do licitante vencedor também deverá apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Impedimentos. Ambos os arquivos se encontram anexos ao edital;
- b. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante Vencedora

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS
CONTROLADAS****À****Gerência de Licitações****Edital de Licitação nº 0000711/2024**

Eu, Nome completo do sócio, portador do CPF nº nº do CPF e documento de identificação Escolher um item. sob nº nº do documento selecionado, **declara**, para fins legais, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Banrisul e suas controladas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(assinatura do sócio declarante)

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.

ANEXO III**DECLARAÇÃO PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS**

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu **Nome completo do sócio**, portador do documento de identificação **Escolher um item. nº nº do documento selecionado**, declaro que:

- 1.** Exerço ou exerci nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante?

☐ Sim ☐ Não

Preencher somente se a resposta acima for “Sim”:

Cargo/Função: _____

Data de Início do Exercício: ____/____/____

Data de Fim do Exercício: ____/____/____

Empresa Pública/Órgão Público: _____

CNPJ (opcional): _____

- 2.** Possuo relacionamento próximo ou familiar com pessoa exposta politicamente?

☐ Sim ☐ Não

Preencher somente se a resposta acima for “Sim”:

Nome da pessoa exposta politicamente: _____

CPF (opcional): _____

Cargo/Função: _____

Tipo de Relacionamento:

- | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|--|-----------------------------------|
| ☐ Cônjuge | ☐ Companheiro(a) | ☐ Mãe | ☐ Pai | ☐ Filho(a) |
| ☐ Enteadado(a) | ☐ Irmão | ☐ Procurador | ☐ Representante Legal | ☐ Preposto |
| ☐ Outorgante | ☐ Assessor | ☐ Sócio | | |
| ☐ Beneficiário ou Remetente, habitual, de valores, sem justificativa aparente | | | | |

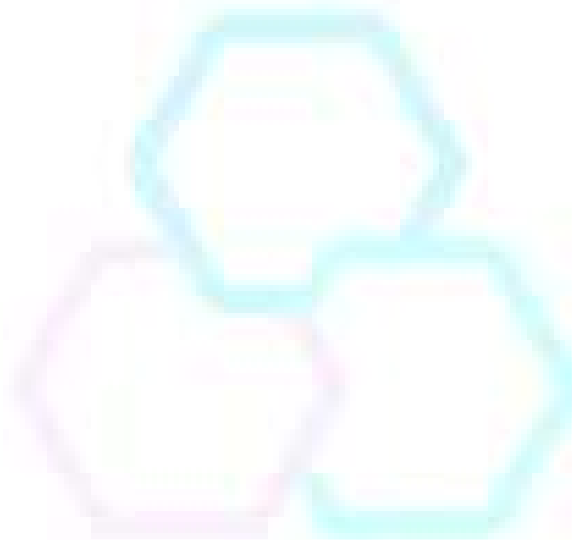
As informações acima prestadas são verdadeiras, e fico ciente que eventuais alterações deverão ser por mim comunicadas de imediato.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Sócio Declarante

Observações:

- I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
- II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado do licitante.


banrisul

ANEXO IV**CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES**

Em atenção a Circular 3.978/2020 BACEN, o licitante vencedor deverá apresentar as informações e documentos quando solicitados pelo Contratante:

I. FATURAMENTO

O valor abaixo deve representar os valores fiscais apurados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses e serão utilizadas no cadastramento e/ou atualização da base de dados de fornecedores do Contratante.

Faturamento Bruto Total (Últimos 12 Meses)	R\$
---	------------

(*) Caso a empresa tenha menos de 12 meses de existência, deve-se multiplicar o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

II. DADOS BANCÁRIOS

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Código do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente PJ

- c. A empresa possui tratamento tributário diferenciado (Simples Nacional, Isenções, Imunidades)?
☐ SIM ☐ NÃO

Especificar: Indique aqui qual tratamento diferenciado a empresa possui

- d. Caso a resposta acima seja SIM, a empresa deverá enviar, juntamente com este formulário, a documentação que comprove essa condição, tais como: certidões, decisões judiciais, decisões administrativas do Fisco, declaração de SIMPLES, legislação específica.
- e. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL****Ref.: (identificação da Licitação)**

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO****Nº DO PROCESSO:** 0000711/2024

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Sugerança Patrimonial Gerência Operacional de Segurança Patrimonial
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Sugerança Patrimonial Gerência Operacional de Segurança Patrimonial
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Sugerança Patrimonial Gerência Operacional de Segurança Patrimonial

INFORMAÇÕES BÁSICAS**1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

A prestação de serviços de vigilância se faz necessária, tendo em vista que o BANRISUL não pode prescindir dos serviços relacionados à segurança de suas unidades de atendimento, eis que este é um serviço obrigatório (Lei Federal nº 14.967/2024), cuja fiscalização compete à Polícia Federal, podendo o BANRISUL ser autuado com pena de multa à interdição, em caso de não atendimento desse objeto.

Os serviços destinam-se a prevenir e obstar assaltos, furtos, arrombamentos, sequestros e outras ocorrências/atentados da espécie contra as dependências vigiadas, garantindo a incolumidade de funcionários e clientes e a preservação do patrimônio do BANRISUL, eventualmente guardado/depositado naqueles locais.

De acordo com a Lei Federal nº 14.967/2024, consta pena de interdição:

a) Art. 47. As penalidades aplicáveis às instituições financeiras, conforme a conduta do infrator, a

gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as instituições financeiras;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as cooperativas singulares de crédito; e

III - interdição do estabelecimento.

Tendo em vista que o Serviço de Vigilância Ostensiva e Armada constitui para o BANRISUL atividade meio, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade fim, sua contratação visa à captação de serviços especializados junto às empresas do ramo, qualificada tecnicamente para tal necessidade (para quem as atividades constituem-se em atividade fim). Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto, contribuindo com isto para a garantia da segurança dos clientes, funcionários e patrimônio do BANRISUL.

Vislumbra-se com a contratação destes serviços apenas um instrumento ou ferramenta de execução ágil e eficaz que possa contribuir à desburocratização do serviço público, pautado no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e economicidade, ficando esclarecida que não se transfere em hipótese nenhuma a responsabilidade em se fazer gestão dos serviços.

Há que se ressaltar com grande importância também, que aqui se trata de um serviço que demanda técnica especializada em instituições financeiras (agências e postos de atendimento bancários), bem como o uso e manipulação de equipamentos e ações específicos, tais como: Porta Detectora de Metais (PDM); Bastão Detector de Metais Portátil (raquete); Transmissores de Alarme Bancário (Pânico); equipamentos blindados, como cabines e escudos; entre outros. Tais equipamentos e requisitos devem ser manipulados e procedidos por quem tem experiência, devido a particular importância da segurança pessoal e patrimonial, na medida em que as consequências da exposição do ambiente inseguro, podem gerar ocorrências de roubo e ou furtos. Portanto, a vigilância ostensiva e armada eficiente é fundamental para a diminuição das investidas dos meliantes em instituições financeiras (agências e postos de atendimento bancários), assim como a perfeita execução do Plano de Segurança formulado pelo BANRISUL e aprovado pela Polícia Federal (Art. 31 da Lei Federal nº 14.967/2024).

Notadamente a prestação dos serviços de vigilância ostensiva e armada privada, transfere às referidas empresas a responsabilidade pela segurança das instituições financeiras (agências e postos de atendimento bancários), conforme permissivo oriundo do art. 33, § 1º inciso II da Lei Federal nº 14.967/2024. Não se tratando, pois, de mera locação de mão de obra de vigilantes, mas sim de efetivo serviço especializado de segurança ostensiva e armada.

Ressalta-se ainda o alto risco a bens jurídicos tutelados nas instituições financeiras (agências e postos de atendimento bancários). A circulação de pessoas e de valores é maior, de forma que igualmente maiores e mais organizadas são as empreitadas criminosas, o que resulta em uma maior complexidade não só do trabalho dos vigilantes alocados no local, mas especialmente da atuação da empresa na prevenção das ocorrências mediante a melhoria e especialização da mão de obra destacada na segurança dos estabelecimentos financeiros.

Isso porque, conforme já destacado e justificado, os serviços de vigilância privada em instituições financeiras (agências e postos de atendimento bancários) se diferenciam dos serviços gerais. Não se trata de mera locação de mão de obra, os serviços não se resumem à colocação de vigilantes no posto de serviço, mas se concretiza como uma atuação preventiva e permanente, mediante atenção e manipulação dos equipamentos exigidos por Lei, visando mitigar e prevenir os riscos e danos de ações criminosas nos estabelecimentos financeiros.

Na mesma esteira, além dos riscos decorrentes de atividades criminosas que uma atuação falha dos serviços de vigilância poderia resultar, cabe mencionar ainda que o não cumprimento fiel do Plano de Segurança das instituições financeiras pode, inclusive, resultar na interdição do estabelecimento, conforme dispõe o art. 47º, inciso III, da já citada Lei Federal nº 14.967/2024.

Cabe destacar que não significa dizer que as atividades em outros estabelecimentos não sejam de vigilância privada. De fato, o são, conforme dispõe a própria Lei Federal nº 14.967/2024 em seu art. 5º, § 4º. No entanto, notório é que a atividade de vigilância privada em quaisquer outros estabelecimentos, não está adstrita ao cumprimento dos dispositivos art. 33 ao art. 39, da Lei Federal em comento.

Assim, extremamente impreciso seria qualificar em idêntico patamar os serviços de vigilância em outros estabelecimentos com os serviços de vigilância em instituições financeiras (agências e postos de atendimento bancário), pois, em que pese serem exercidos por pessoas físicas com a mesma qualificação e por empresas com a mesma autorização, nesse ponto cessam as similitudes, posto que a legislação dispõe inúmeras obrigações que não são aplicáveis aos demais estabelecimentos.

2. DO OBJETO

Prestação contínua especializada em serviços de vigilância ostensiva e armada.

2.1. Especificações do Objeto

a) Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE em diversas agências e postos de atendimento bancário pertencentes à **Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – AG São Paulo**.

b) A principal função da prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada é impedir ou inibir a ação criminosa, devendo a CONTRATADA possuir mão de obra qualificada, visando o atendimento especializado, tais como: operação de Porta Detectora de Metais (PDM), triagem de metais e da utilização de Bastão Detector de Metais Portátil (raquete) em situações temporárias, manipulações dos Transmissores de Alarme Bancário (Pânico), em casos de sinistros e/ou preventivos, a manipulação de equipamentos blindados, como: cabines e escudos, bem como a correta quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do

estabelecimento, sua localização, área e instalações, atendendo ao disposto na legislação vigente.

2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[X] NÃO. Justificar: Devido a natureza do objeto, não vislumbra-se critérios de sustentabilidade em suas dimensões sociais e ambientais.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO APLICÁVEL

5. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.

II. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto: poderá haver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado e em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, poderá haver ônus excessivo sobre o trabalho da CONTRATANTE sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto contratado consiste na promoção de vigilância ostensiva e armada, preventiva e repressiva, diurna e/ou noturna, nos prédios, postos externos e demais dependências do CONTRATANTE, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância, bem como impedir tumultos.

7.2. O horário da execução dos serviços será determinado pelo CONTRATANTE, onde serão prestados de forma ininterrupta.

7.3. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e mão de obra necessários à completa execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, correndo de sua conta e risco a organização e direção geral dos trabalhos, bem como uniformes, equipamentos e Equipamentos

de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso, úteis ou necessários para a perfeita execução dos serviços, observadas as quantidades estipuladas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

7.4. Os serviços serão executados por vigilantes, que são elementos treinados, habilitados, aptos a portar armamento e a prestar serviços de ação preventiva e repressiva nas áreas de movimentação de valores e demais dependências do CONTRATANTE onde se fizer necessária a vigilância.

7.5. O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados habilitados e especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também permanente fiscalização sobre os mesmos.

8. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados diariamente, conforme anexo Proposta Geral do presente processo.

8.2. Para a execução dos serviços pertencentes a esta Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – Agência São Paulo, serão instaladas as cargas horárias discriminadas no quadro abaixo:

I. SUREG OUTROS ESTADOS – Agência São Paulo

CONTRATAÇÃO IMEDIATA – POSTOS FIXOS		
DESCRIÇÃO DO POSTO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE
Total de Postos de 08h48min	“A”	03
TOTAL		03

CONTRATAÇÃO EVENTUAL – POSTOS EVENTUAIS		
DESCRIÇÃO DO POSTO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE
Total de Postos de 24h00min	“B”	01
TOTAL		01

9. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Nas Agências e Postos de Atendimento Bancário constantes do **Anexo Proposta Geral** do presente processo, que compõem a Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – AG São Paulo.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. nos casos de prorrogação da jornada de trabalho (horas extras), o CONTRATANTE somente aceitará registros que tenham como origem a Unidade de Segurança Patrimonial;

II. providenciar para que:

a) sempre que haja substituição de empregado(s), a mesma se faça de forma eletrônica, através de correio eletrônico (e-mail), na chave da Segurança Patrimonial Vigilância (seguranca_patrimonial_vigilancia@banrisul.com.br), ou de forma digital através de aplicativo web, com a devida antecedência mínima de 24 horas para os casos de férias, reciclagens e dispensas programadas, sem que sejam originadas pela Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, devendo a comunicação ser obrigatória com o preenchimento de todos os itens do documento Carta de Apresentação – Anexo, contendo as principais informações, como foto, nome, CPF, RG, nº da CNV com data de validade, bem como descrição do motivo que estará ensejando a apresentação/substituição;

b) as solicitações que tiverem como origem a Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, por exemplo, vigilância extra (contingência), para períodos fora do expediente bancário, a Carta de Apresentação – Anexo, contendo as principais informações, como foto, nome, CPF, RG, nº da CNV com data de validade, bem como descrição do motivo que estará ensejando a apresentação, sempre deverá ser enviada com todos os campos preenchidos, por correio eletrônico (e-mail) para a chave da Segurança Patrimonial Vigilância (seguranca_patrimonial_vigilancia@banrisul.com.br) ou de forma digital através de aplicativo web, com a antecedência mínima de 1 hora ao período solicitado; já para os casos de solicitação de substituição de vigilante(s) deverá acontecer com a antecedência mínima de 24 horas;

III. a cobertura, de forma ininterrupta, dos postos de trabalho, dar-se-á por uso de mão de obra idônea e tecnicamente capacitada. Para tal fim, a CONTRATADA deverá manter:

a) reserva técnica para cobertura de postos descobertos em decorrência de ausências dos vigilantes, ou solicitação do CONTRATANTE de substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina ou ao interesse dos serviços, efetuando a reposição de forma imediata, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), promovendo gestões junto às autoridades de segurança e arregimentando recursos para, em caso de greve, não deixar desguarnecidos os postos;

b) base operacional na região do objeto do Contrato, com plantão 24 horas, dotada de, no mínimo, telefone fixo, telefone móvel, guarda de armas, munições e um veículo com sistema de comunicação com a base. A base operacional faz-se necessária para atendimento emergencial ao CONTRATANTE, devendo nela permanecer preposto da CONTRATADA a fim de orientar,

coordenar, acompanhar, supervisionar, dar ordens ao contingente alocado e resolver qualquer questão pertinente à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE.

IV. os vigilantes designados para execução dos serviços devem portar:

- a)** armamento autorizado e de acordo com a legislação em vigor;
- b)** crachá de identificação (subscrito por ela e contendo, no mínimo, sua razão social, nome completo do vigilante, fotografia 3X4 recente e número de registro na DRT).

V. os vigilantes devem se apresentar para prestação dos serviços devidamente uniformizados e em satisfatórias condições de higiene pessoal;

VI. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, comprovante de vínculo empregatício com a mão de obra alocada nos serviços ora contratados e as respectivas fichas funcionais, incluindo as da reserva técnica, acompanhadas de fotografia de cada vigilante, cuja revelação não seja superior a seis meses, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a)** nome completo;
- b)** número do documento de identidade;
- c)** número do registro e vencimento da Carteira Nacional de Vigilante;
- d)** endereço residencial;
- e)** nome dos genitores;
- f)** estado civil e, quando casado, o nome do cônjuge;
- g)** dependência do CONTRATANTE para onde é designado;
- h)** data de admissão na CONTRATADA;
- i)** horário de trabalho (precisando o início, fim e intervalo);
- j)** carga horária mensal de trabalho, função e tarefas a serem desempenhadas;
- k)** número do PIS e do CPF/MF;
- l)** Certificado de Curso de Reciclagem de Vigilantes, atualizado.

VII. fornecer e manter pasta própria, no local da prestação dos serviços ao CONTRATANTE (agência/posto de atendimento bancário), sob seu controle, guarda e responsabilidade, de toda a documentação exigida pela legislação vigente, tais como: contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho e Previdência), cartão-ponto, registro/cadastro do vigilante e ficha-ponto com nome, matrícula, Carteira Nacional de Vigilante - CNV, registro das armas, coletes balísticos e bastões detectores de metais portáteis (raquetes), Unidade do CONTRATANTE, Horário de Trabalho, carga horária correspondente e mês de competência;

VIII. apresentar:

- a)** dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, declaração de que todos os vigilantes que irão atuar nas dependências do CONTRATANTE preenchem todos os requisitos profissionais exigidos na legislação vigente do Estatuto de

Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e suas regulamentações;

b) dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, tais como certidões negativas trabalhistas;

c) dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato a relação de bastões detectores de metais portáteis (raquetes), coletes balísticos (número e vencimento) e armas com os respectivos números dos “Registros de Armas” que serão utilizadas nos Postos de serviços;

d) dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7 da Portaria nº 3.214/78)- e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados, em conformidade com o PCMSO, ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado (Administração da Agência);

e) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9 da Portaria nº 3.214/78) ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado (Administração da Agência);

f) dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, cópia das fichas específicas (Controle de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI), devidamente assinadas pelos empregados envolvidos na prestação dos serviços, com periodicidade mensal, ao CONTRATANTE, onde o empregado estiver lotado (Administração da Agência).

IX. fornecer:

a) uniformes novos e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisas de mangas compridas e de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, apito com cordão, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38 e Livro de Ocorrências, provendo-os, ainda, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso, devendo ser observadas as exigências constantes no Edital e nas disposições contidas na Legislação Federal e seus respectivos Decretos e Portarias;

b) as armas calibres 38, registradas em seu nome (CONTRATADA), as munições novas e os equipamentos portáteis pelo vigilante que sejam considerados indispensáveis à execução e manutenção dos elevados padrões de serviços, mantendo reserva técnica de armamento e munições em sua sede e filiais, garantindo a substituição, o(s) “Registro(s) de Arma(s)” no Posto de serviço, conforme legislação vigente, e o armamento limpo e lubrificado;

b1) promover o acompanhamento sistemático de pelo menos uma arma, por Agência, Posto de Atendimento Bancário e/ou Prédio Administrativo, que possibilite a

rastreabilidade do equipamento e munições nele contido, com a finalidade de auxiliar as autoridades competentes de investigação, em casos de roubo ou furto;

b2) não é permitido o uso de munições recarregadas;

c) uma unidade de bastão detector de metais portátil (raquete) ao vigilante designado para operar a porta detectora de metais, conforme legislação vigente do Estatuto de Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e suas regulamentações, mantendo reserva técnica do mesmo em sua sede e filiais, garantindo a substituição do equipamento, imediatamente, em caso de inoperância;

d) a operacionalidade dos equipamentos referidos acima deverá atender por inteiro, a carga horária contratada, cabendo, à CONTRATADA, substituí-los, imediatamente quando apresentarem qualquer irregularidade/defeito, que venha a comprometer a sua finalidade;

e) coletes à Prova de Balas para uso dos vigilantes, conforme legislação vigente do Estatuto de Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e suas regulamentações;

f) compartimento definido na legislação vigente do Estatuto de Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e suas regulamentações, para a guarda de armas, munições e coletes à prova de balas dos vigilantes da CONTRATADA, que serão guardados em local seguro, no estabelecimento do CONTRATANTE, de acesso proibido às pessoas estranhas ao serviço, não podendo o tomador do serviço ter acesso ao material, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à CONTRATADA e seus prepostos.

X. ressarcir o CONTRATANTE:

a) de toda e qualquer sanção pecuniária que este venha a sofrer na Justiça, no Ministério do Trabalho e Previdência, caso os seus empregados obtenham reconhecimento de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, autorizando o desconto das importâncias relativas a tais despesas em crédito que lhe favoreça ou das garantias prestadas;

b) de todas as multas emitidas pela Autoridade Policial por disparos indevidos do sistema de alarme bancário, os quais tenham sido identificados como origem os “transmissores de coação” manuseados por seus empregados;

c) de todas as multas emitidas pela Autoridade Policial decorrente de inoperância do bastão detector de metais portátil (raquete) ou de qualquer outro equipamento de responsabilidade da CONTRATADA;

d) dos danos decorrentes da subtração de bens ou valores dele ou de terceiros nas dependências vigiadas, quando tais ações ocorrerem por culpa dela;

e) dos danos resultantes da divulgação ou uso indevido de informações sigilosas dele, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados dela ou ocorrerem por sua culpa;

f) dos prejuízos decorrentes de ações criminosas, elencadas na cláusula primeira do presente contrato, quando a concretização do ato decorrer de comprovada falha na execução

dos serviços ora contratados, seja por ausência do vigilante no posto de serviço ou por ação, omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa;

g) por quaisquer danos causados por empregados, prepostos ou mandatários seus às instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos dele, ainda que caracterizada ausência ou omissão de fiscalização por parte do CONTRATANTE;

h) de danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

XI. responsabilizar-se:

a) integralmente, por multas aplicadas pelas Delegacias da Polícia Federal por descumprimento contratual no que se refere à falta ou mau uso de qualquer equipamento ou documentos indispensáveis para o exercício das atividades de serviços de vigilância que comprometem a aprovação do Plano de Segurança e/ou interdição da unidade correspondente e pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

b) pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados na execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;

c) civilmente, por quaisquer lesões de direito decorrentes de ação ou omissão de seus diretores, empregados, prepostos ou mandatários, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes;

d) pelas despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e seguro contra acidentes do trabalho e as demais decorrentes da execução do objeto contratado, tais como impostos federais, estaduais e/ou municipais, taxas, seguros e acidentes pessoais.

XII. zelar para que sejam cumpridas as normas internas do CONTRATANTE relativas à segurança, à prevenção de acidentes e outras relacionadas com a execução dos serviços contratados, mantendo sigilo a respeito de qualquer tipo de informação, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do CONTRATANTE, ou de seus clientes, a que vier ter acesso em decorrência do contrato, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme a hipótese, não devendo filmar ou fotografar qualquer parte dos locais de realização dos serviços;

XIII. impedir que os vigilantes, que cometeram falta disciplinar de natureza grave, mantenham-se ou retornem às dependências do CONTRATANTE;

XIV. designar formalmente representante para acompanhamento da execução do contrato, devendo ele possuir carta de preposto que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE para sua identificação;

XV. disponibilizar, para seu preposto, telefone celular ou aparelho similar, facilitando a comunicação entre ele, a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XVI. promover rodízio dos vigilantes;

XVII. fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus vigilantes, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências vigiladas, registrando, no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, as condições relativas aos serviços, mediante a presença da administração, mencionando, inclusive, as alterações que porventura forem repassadas aos vigilantes:

a) a cada visita de supervisão deverá ser emitido o Relatório de Supervisão, referente aos serviços de vigilância do local vigiado;

b) os Relatórios de Supervisão – Anexo – devem ser encaminhados ao CONTRATANTE – Unidade de Segurança Patrimonial – Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, devidamente preenchidos, com assinatura e carimbo da Administração do local vigiado, a cada trinta dias, devendo as visitas realizadas no mês ter os Relatórios de Supervisão encaminhados até o dia cinco (5) do mês subsequente e, caso os dias mencionados coincidam com sábado, domingo ou feriado, os referidos documentos deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente;

c) todos os Relatórios de Supervisão deverão estar assinados pelo Supervisor da Empresa CONTRATADA.

XVIII. possuir “LIVRO DE OCORRÊNCIAS” de forma digital, o qual a administração da dependência vigilada tenha acesso para exame do CONTRATANTE e, no término do contrato, os registros sejam todos exportados e repassados ao CONTRATANTE, para cada dependência vigilada. O vigilante deve registrar em tal LIVRO, consignando data e horário da ocorrência:

a) teste diário na Porta Detectora de Metais;

b) teste diário do Bastão Detector de Metais Portátil (raquete);

c) registro diário do armamento e munições;

d) registro da visita de supervisão mensal;

e) registro de ocorrências eventuais.

XIX. informar ao CONTRATANTE:

a) o seu oficial endereço eletrônico (e-mail corporativo), que será utilizado para comunicação com o CONTRATANTE para envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas e demais necessidades atinentes ao cumprimento do objeto contratado, comprometendo-se a informar formalmente alteração do referido endereço com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas como recebidas todas as mensagens, informações e ou reclamações repassadas ao endereço anterior, o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o BANRISUL, especialmente no trato das demandas diárias;

b) A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações

como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória;

c) Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

XX. providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE, que será efetuada sempre por escrito, a correção de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;

XXI. fornecer, por escrito, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, circunstanciado relatório sobre os serviços prestados, obrigando-se a acatar as sugestões motivadas do CONTRATANTE, visando, sempre, corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;

XXII. não utilizar o nome ou marca comercial do CONTRATANTE, assim como não realizar propaganda associada à prestação de seus serviços ao CONTRATANTE;

XXIII. atender a quaisquer necessidades decorrentes do contrato, desde que sejam compatíveis com o seu objeto, embora aqui não referidas nem previstas até a data de assinatura do contrato, bem como os pedidos de reforço formalizados pelo CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições abaixo estabelecidos:

a) serviços previamente solicitados deverão ser implantados no prazo máximo de vinte e quatro horas do pedido da Unidade de Segurança Patrimonial - Gerência Operacional de Segurança Patrimonial - do CONTRATANTE;

b) serviços decorrentes de situações atípicas, que demandem a implantação em caráter de urgência (intrusões fora do horário de expediente, fenômenos meteorológicos, fatores supervenientes que resultem na vulnerabilização do ambiente do local a ser vigiado e seu patrimônio), deverão ser implantados no prazo máximo de uma hora da solicitação da Unidade de Segurança Patrimonial – Gerência Operacional de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE envolvidos na ocorrência;

c) considera-se reforço a implementação temporária de postos adicionais de vigilância, por prazo não superior a trinta dias;

d) o não atendimento das solicitações de reforços configura responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em virtude de assaltos, arrombamentos, desaparecimento de materiais e outras ocorrências da espécie sucedidas durante o período para o qual foi solicitado o reforço.

XXIV. manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, ao término do prazo de sua validade, a revisão da autorização

de funcionamento e os certificados de segurança;

XXV. ressarcir o CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando agirem com dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados. Tal ressarcimento ocorrerá mediante a retenção da garantia e, não sendo suficiente esta, mediante a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA:

a) o ressarcimento de danos causados ocorridos na vigência do presente, quando ocasionarem a perda de numerário e/ou quaisquer outros valores, será efetuado como pagamento de dívida monetária;

b) ultimada a avaliação dos prejuízos, os danos de natureza não monetária serão convertidos em dívida monetária.

XXVI. disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas e em número suficiente para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do CONTRATANTE mantendo profissionais nos horários predeterminados, observando o funcionamento ininterrupto.

XXVII. fornecer pessoas habilitadas e especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho e Previdência, cartão-ponto e outros);

XXVIII. sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas e exercer permanente fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências do CONTRATANTE, pois a disciplina e pontualidade desses empregados habilitados e especializados é encargo que lhe cabe;

XXIX. disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;

XXX. atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XXXI. prover, imediata, o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços no regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos

análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sendo que a equipe volante, que se encontrar em serviço no CONTRATANTE, deverá portar “Papeleta de Serviços Externos”, a fim de atender à fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho;

XXXII. disponibilizar mensalmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços do contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue à Unidade de Segurança Patrimonial;

XXXIII. comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;

XXXIV. relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias consideradas necessárias ao esclarecimento;

XXXV. zelar para que os serviços de seus empregados, destinados à prestação dos serviços contratados, sejam restritivos a eles, vedado a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou outra espécie que não a pactuada.

XXXVI. A assunção dos serviços e o consequente início da vigência contratual se dará em até 15 dias a contar da data da comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.2. São atribuições dos vigilantes:

I. Promover a segurança de empregados e patrimônio do CONTRATANTE, assim como de terceiros e demais pessoas que transitam nas dependências do CONTRATANTE, fiscalizando entradas e saídas de pessoas, materiais e equipamentos;

II. Operar equipamentos de comunicação, intercomunicadores, eletroeletrônicos, operação de alarmes e outros mecanismos de segurança confiados a sua responsabilidade;

III. Manter a ordem no interior da Agência/Posto de Atendimento (PA) Bancário ou Prédios Administrativos;

IV. Aproximar-se do local de trabalho, observando atentamente qualquer anormalidade nas imediações do prédio;

V. Manter a Administração e funcionários do CONTRATANTE informados sobre quaisquer anormalidades, registrando-as no Livro de Ocorrências e repassando-as, posteriormente ao supervisor da CONTRATADA;

VI. Registrar no Livro de Ocorrências, consignando data e horário:

- a)** Teste diário e monitoramento da Porta Detectora de Metais (PDM);
- b)** Teste diário e monitoramento do Bastão Detector de Metais Portátil (raquete);
- c)** Registro diário do armamento e munições;
- d)** Anormalidades e demais ocorrências verificadas durante o turno de trabalho.

VII. Executar ronda geral nas dependências do CONTRATANTE, verificando o fechamento de portas, janelas ou qualquer ambiente de acesso ao interior da unidade bancária, após o término do expediente normal de trabalho;

VIII. Verificar atentamente, ao assumir serviço no período noturno, feriados ou fins de semana, a situação de portas e janelas, a localização dos extintores, dos quadros elétricos, a existência de salas abertas e de saídas de emergência, comunicando imediatamente a administração do CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade. Na conclusão do trabalho noturno, feriados ou fins de semana, deverá ser feita verificação do fechamento de portas, janelas, acessos, desligamento de máquinas e luzes;

IX. Os vigilantes devem, obrigatoriamente:

- a) usar fardamento aprovado pela Delegacia de Polícia Federal;
- b) possuir escolaridade mínima exigida pela Lei nº 14.967/2024;
- c) possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes;
- d) apresentar laudo médico que comprove estar em boas condições de saúde física e mental;
- e) apresentar comprovante de registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência;
- f) apresentar comprovante de reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes, na data de início da execução dos serviços, inclusive em técnicas de condicionamento físico e defesa pessoal;
- g) possuir idoneidade moral garantida pela CONTRATADA.

X. Ao vigilante, não é permitido o afastamento para a realização de refeições sem que haja a respectiva “rendição de almoço”, prevista contratualmente.

10.3. Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade da modificação da opção adotada pela CONTRATADA para praticar a hora intervalar, solicitará ao CONTRATANTE de imediato, sem custos adicionais, a troca de modalidade de acordo com a sua necessidade ou conveniência.

10.4. Os almocistas ou vigilantes responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação (RA), deverão se apresentar uniformizados e utilizarem-se dos equipamentos dos postos fixos de trabalho (colete balístico, arma e munição).

10.5. Dos postos de serviços

10.5.1. Composição dos tipos de postos:

I. TIPO A – 44 horas semanais diurnas (de segunda a sexta-feira) - posto guarnecido ininterruptamente por 08h48min, em dias úteis, em horário compreendido entre 07h00min e 20h00min, a critério do CONTRATANTE;

II. TIPO B – 24 horas diárias ininterruptas (de segunda a segunda-feira) - posto guarnecido todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

10.5.2. Postos Fixos

10.5.2.1. Postos de composição A de contratação imediata.

10.5.3. Postos Eventuais

10.5.3.1. Postos de composição B, contratados quando se houver necessidade.

10.5.3.2. Nos casos de necessidade de prestação de serviços, objeto do contrato, para demanda eventual, em razão de evento determinado, como feiras, ou outras situações por período previamente determinado, que não configure necessidade permanente, será estimada a carga horária diária necessária e o período a ser utilizado para os postos eventuais, sendo que os mesmos:

- I.** deverão ser previamente autorizados e aprovados pelo CONTRATANTE;
- II.** não se confundem com os postos fixos previstos no contrato, não podendo utilizar-se dos postos fixos previstos, ou compensar utilizando-se de carga horária ou parte de carga horária dos postos fixos do local;
- III.** não haverá necessidade de formalização de aditivo contratual para a utilização desta demanda, devendo formalizar-se através de solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início dos serviços;

10.5.4. Dos Uniformes Especiais/“VIP”:

10.5.4.1. Em determinados postos Eventuais poderá ser solicitado a utilização de uniformes especiais/VIP que deverão seguir o seguinte padrão:

I. Uniforme feminino:

- a)** Camisa social de mangas compridas (inverno);
- b)** Camisa social de mangas curtas (verão);
- c)** Gravata (padrão feminino);
- d)** Blazer, e no inverno poderá ser acrescido casaco tipo sobretudo;
- e)** Calça comprida;
- f)** Sapato social.

II. Uniforme masculino:

- a)** Camisa social de mangas compridas (inverno);
- b)** Camisa social de mangas curtas (verão);
- c)** Gravata (padrão masculino);
- d)** Terno (paletó e calça comprida), e no inverno poderá ser acrescido casaco tipo sobretudo;
- e)** Sapato social.

10.5.4.2. Os acessórios (tipo meias e cintos) deverão acompanhar o uniforme especial/VIP, sendo sua apresentação condizente com as cores do traje.

10.5.4.3. É proibido o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5.4.4. As peças deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, adequado ao clima

da região onde será prestado o serviço, em tecido durável e que não desbote facilmente.

10.5.4.5. Os uniformes deverão ostentar o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente no blazer/paletó ou camisa social, os quais poderão dispor de um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

10.5.4.6. As calças sociais e o blazer/paletó devem ser do mesmo tecido e tonalidade, devendo ser substituídos à medida que estejam desgastados pelo tempo de uso.

10.6. Das Horas adicionais

10.6.1. A execução dos serviços inclui a utilização de horas adicionais, as quais abaixo especificamos:

I. Hora Adicional Extraordinária: em razão de serviço extraordinário por motivo de filas, atendimento especial, etc., que serão requisitados a critério do CONTRATANTE com pedido de utilização com menos de 24h de antecedência;

II. Hora Adicional Programada: em razão de serviço extraordinário para reforço de segurança, obras específicas, instalação de equipamentos, etc., que serão requisitados a critério do CONTRATANTE com pedido de utilização com, no mínimo, 24h de antecedência.

10.7. Das demais condições

10.7.1. Em relação à composição do preço de todos os Postos, a empresa deverá observar a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Portarias e recomendações da Polícia Federal e as Instruções e Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência, podendo, a critério da CONTRATADA utilizar tanto da indenização de intrajornada quanto da rendição de almoço, desde que permitidas e cumpridas as exigências feitas pelas normas já citadas.

10.7.2. A CONTRATADA, não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniformes e equipamentos a seus empregados ou ao CONTRATANTE, além dos já previstos no Anexo Planilha de Custos e Formação de Preços do presente processo.

11. DO SISTEMA GESTOR

11.1. A CONTRATADA deverá possuir um Sistema Gestor baseado na plataforma Web e/ou Aplicativo (APP), cujo seu relacionamento operacional ocorra através daquele. Desta forma, o Sistema deverá prover o cadastro dos profissionais que executarão o objeto contratado nos postos de serviços de atendimento descritos na Proposta Geral, bem como suas movimentações, horas extras executadas, carga horária, horário de trabalho (início, fim e intervalos), substituições, afastamentos, reciclagens, CNVs, inventário dos armamentos balísticos, coletes, bastões detectores de metais portáteis (raquete), uniformes, vistorias, e quaisquer outros dados julgados relevantes pelo CONTRATANTE.

Desta forma, para a gestão operacional do contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, no prazo de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, APIs e/ou SDKs que contemplem integração ao Sistema Gestor da CONTRATADA apresentando os itens

acima, assim como outros que envolvam as demais rotinas operacionais e que serão oportunamente detalhados à CONTRATADA. Durante este período, o CONTRATANTE realizará reuniões periódicas de suporte e acompanhamento para o desenvolvimento das APIs e/ou SDKs. Para tanto, o Sistema deverá possuir *logins* de acesso respeitando as diretrizes de segurança do BANRISUL, assim como da política de segurança da informação da Norma ISO 27000. Da mesma forma o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, realizar visitas técnicas para aferir a aplicação do referido normativo, a fim de garantir a plena operacionalidade e comunicação com o software/aplicativo, podendo ainda exigir alterações técnicas ou sistêmicas, as quais deverão ser implementadas, sem ônus adicionais.

11.2. Portanto, a CONTRATADA deverá observar as especificações exigidas, assim como os padrões de segurança lógica e patrimonial instituídos pelo CONTRATANTE.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

12.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

Considerando a análise econômico-financeira, administrativa e técnica, os serviços destinam-se a prevenir e obstar assaltos, furtos, arrombamentos, sequestros e outras ocorrências/atentados da espécie contra as dependências vigiladas, garantindo a incolumidade de funcionários e clientes e a preservação do patrimônio do BANRISUL, eventualmente guardado/depositado naqueles locais. A prestação de serviços de vigilância se faz necessária de forma contínua, tendo em vista que o CONTRATANTE não pode prescindir dos serviços relacionados à segurança de suas unidades de atendimento.

Ainda, por se tratar de serviços compulsórios, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024, os serviços de vigilância constam no PAC e no orçamento com previsão para 10 anos de investimento, preenchendo assim os requisitos da Lei nº 13.303/16 em seu art. 71, item I e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banrisul em seu art. 91 item 4, alínea “a”, combinado com a alínea “g”.

13. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual de maneira imotivada, deverá manifestar-se, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, no mínimo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ocorrer mensalmente, até o 4º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Postos de Serviços: Mensalmente, até o 4º dia útil do mês subsequente à prestação dos

serviços.

Horas Adicionais: Mensalmente, por medição, até o 4º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.2.1. Os postos eventuais e as horas adicionais são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a sua ativação, não obrigando ao pagamento dos serviços não prestados.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- REAJUSTE: Os valores contratuais poderão ser reajustados para todos os itens, conforme abaixo:

I. Montante C: referente aos custos com insumos dos postos de serviços, sendo reajustado, após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

II. Montante D: referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços. Os percentuais não poderão ser alterados, refletindo tão somente os valores dos montantes acima.

- REPACTUAÇÃO:

I. Montante A: referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços, sendo reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA;

II. Montante B: referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços, sendo reajustado quando houver reajuste no valor da tarifa municipal de transporte público da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA.

III. Horas Adicionais: Serão reajustadas na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA. O percentual a ser aplicado é referente ao reajuste do salário normativo geral da categoria.

16. VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado, conforme justificativa abaixo relacionada.

17.1. Justificativa para exigência de garantia

A exigência de garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas. Com relação ao percentual, optou-se pelo percentual de 5%, pois há o alto risco a bens jurídicos tutelados nas instituições financeiras. A circulação de pessoas e de valores é maior, de forma que igualmente maiores e mais organizadas são as empreitadas criminosas, o que resulta em uma maior complexidade não só do trabalho dos vigilantes alocados no posto, mas especialmente da atuação da empresa na prevenção das ocorrências mediante a melhoria e especialização da mão de obra destacada na segurança dos estabelecimentos financeiros.

18. DAS SANÇÕES – MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
25,00%	Mensal atualizado do posto	ocorrência	Nos casos de apresentação do vigilante no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;
0,30%	Mensal atualizado do contrato	dia	Caso não sejam cumpridos os prazos estipulados para entrega referentes ao PCMSO, PPRA e EPIs;
2,50%	Mensal atualizado do contrato	ocorrência	Pela falta de qualquer equipamento de segurança ou uniforme, determinado pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante, pela Polícia Federal ou qualquer outro órgão;
2,00%	Mensal atualizado do posto	dia	Nos casos de atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;
10,00%	Mensal atualizado do posto	ocorrência	Nos casos em que ocorra atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido para o início da jornada do escalonamento;

0,50%	Mensal atualizado do posto	minuto	Nos casos em que ocorra atraso superior a 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido para o início da jornada do escalonamento;
3,00%	Mensal atualizado do contrato	ocorrência	Nos casos em que não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia;
10,00%	Mensal atualizado do posto	ocorrência	Pela não formalização da apresentação/substituição dos empregados;
0,10%	Mensal atualizado do contrato	ocorrência	Pelo não cumprimento do prazo determinado para realização da visita mensal da supervisão, constatado no "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" ou na não apresentação dos Relatórios de Supervisão fornecidos a ela;
2,50%	Mensal atualizado do contrato	ocorrência	Pela reapresentação na Rede de Agências ou Postos de Atendimento Bancário de vigilante afastado formalmente pelo CONTRATANTE;

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

19. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

- **LOTE 01: NÃO**

20. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **NÃO**

21. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

21.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? **SIM**

21.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento **ou** armazenamento de dados **ou** de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? **NÃO**

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. Dados Pessoais? SIM

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. Dados Pessoais Sensíveis? SIM

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO**23. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO****I. Necessidade de amostra para verificação? NÃO****24. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

25. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

26.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

26.1.1. Apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União, do **Alvará** que concede a **Autorização/Revisão de Funcionamento**, nele constando o número do **Certificado de Segurança**, relativos aos serviços especializados de vigilância, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo. Se o **Alvará** ou **Revisão de Funcionamento** estiver vencido à época da realização do processo licitatório, a LICITANTE deverá apresentar cópia do requerimento protocolado no sistema GESP, nos termos e prazos estabelecidos pelas legislações vigentes da Polícia Federal ou documentação que comprovem a regularidade, possibilitando a realização de diligências.

26.1.2. Cópia atualizada do **Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada**, expedido pelo Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas (DECADE) – Divisão de Produtos Controlados e Registro Diversos (DPCRD) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 40, inciso I, § 1º, que altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada. Caso a Licitante não

possua a Certidão de Regularidade deve ser apresentada documentação que comprove estar regular com órgão regulador, possibilitando a realização de diligências.

26.2. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

26.2.1. Comprovação de aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por empresas de direito público ou privado, devendo observar o que segue:

I. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, de forma explícita, que a licitante executou a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, através de 20 postos de serviços, no prazo de 30 (trinta) meses, conforme estipulado neste edital:

a) Dos 20 postos a serem comprovados, **no mínimo o quantitativo de 50% dos postos a serem licitados (02 postos ou 16h diárias) deverá comprovar todas as características (comprovar, de forma explícita, que a licitante executa/executou serviço de vigilância armada em instituições financeiras, e de que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados de vigilância armada, prestado em instituições financeiras, com postos guardados ininterruptamente, diurnos ou noturnos) do edital, pelo prazo de 30 meses, conforme especificações do edital;**

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou, na impossibilidade deste, será considerado o prazo decorrido entre o início do contrato e a emissão do atestado;

c) O somatório dos atestados somente poderá ser efetuado para atestados de períodos coincidentes e deverá ser compatível com o exigido no subitem “I”;

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço completo, telefone e correio eletrônico corporativo para contato;

e) A LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

f) O(s) atestado(s) utilizado(s) para comprovação da aptidão para execução das atividades deste processo licitatório, não poderão ter suas quantidades e prazos considerados nos outros lotes ou em processos licitatórios do Banrisul lançados dentro do mesmo semestre, que possuam o mesmo objeto;

g) A letra “f” não se aplica ao número de postos, constantes no atestado, que não tenham sido considerados para habilitação em outro lote/processo, nem as exigências do item “I”.

Justificativa: A exigência da comprovação mínima do período de 30 meses, referente à comprovação dos atestados, justifica-se pois entende-se que a exigência de comprovação deste

prazo (30 meses) é suficiente para garantir a observância da capacidade técnica das licitantes dentro das exigências do objeto sem frustrar os princípios da eficiência e da ampla concorrência, ainda que a vigência prevista para esta contratação seja de de 120 (cento e vinte) meses.

DEMAIS INFORMAÇÕES**IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

- I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0100353/2019

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024

Identificação e assinatura digital do Gerente Executivo responsável pela demanda	
Identificação e assinatura digital do Superintendente Executivo responsável pela demanda	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – Nº 0100711/2024

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000711/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, e Decreto Estadual 52.215, de 30 de dezembro de 2014, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços Prestação contínua especializada em serviços de vigilância ostensiva e armada, na forma do Edital de Licitação nº 0000711/2024.

1.1.1. Especificações do Objeto

a) Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE em diversas agências e postos de atendimento bancário pertencentes à **Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – AG São Paulo**.

b) A principal função da prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada é impedir ou inibir a ação criminosa, devendo a CONTRATADA possuir mão de obra qualificada, visando o atendimento especializado, tais como: operação de Porta Detectora de Metais (PDM), triagem de metais e da utilização de Bastão Detector de Metais Portátil (raquete) em situações temporárias, manipulações dos Transmissores de Alarme Bancário (Pânico), em casos de sinistros e/ou preventivos, a manipulação de equipamentos blindados, como: cabines e escudos, bem como a correta quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área e instalações, atendendo ao disposto nas Portarias nº 3.233/2012-DG-DPF e nº 18.045/2023-DG-DPF.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, as planilhas e os anexos que constam no Processo nº 0000711/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.1. A execução do objeto contratado consiste na promoção de vigilância ostensiva e armada, preventiva e repressiva, diurna e/ou noturna, nos prédios, postos externos e demais dependências do CONTRATANTE, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância, bem como impedir tumultos.

2.1.2. O horário da execução dos serviços será determinado pelo CONTRATANTE, onde serão prestados de forma ininterrupta.

2.1.3. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e mão de obra necessários à completa execução dos serviços constantes neste contrato, correndo de sua conta e risco a organização e direção geral dos trabalhos, bem como uniformes, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso, úteis ou necessários para a perfeita execução dos serviços, observadas as quantidades estipuladas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.



2.1.4. Os serviços serão executados por vigilantes, que são elementos treinados, habilitados, aptos a portar armamento e a prestar serviços de ação preventiva e repressiva nas áreas de movimentação de valores e demais dependências do CONTRATANTE onde se fizer necessária a vigilância.

2.1.5. O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados habilitados e especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também permanente fiscalização sobre os mesmos.

2.2. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.2.1. Os serviços serão prestados diariamente, conforme anexo Proposta Geral do presente processo.

2.2.2. Para a execução dos serviços pertencentes a esta Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – Agência São Paulo, serão instaladas as cargas horárias discriminadas no quadro abaixo:

I. SUREG OUTROS ESTADOS – Agência São Paulo

CONTRATAÇÃO IMEDIATA – POSTOS FIXOS		
DESCRIÇÃO DO POSTO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE
Total de Postos de 08h48min	“A”	03
TOTAL		03

CONTRATAÇÃO EVENTUAL – POSTOS EVENTUAIS		
DESCRIÇÃO DO POSTO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE
Total de Postos de 24h00min	“B”	01
TOTAL		01

2.3. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

2.3.1. Nas Agências e Postos de Atendimento Bancário constantes do **Anexo Proposta Geral** do presente processo, que compõem a Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – AG São Paulo.

2.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2.4.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. nos casos de prorrogação da jornada de trabalho (horas extras), o CONTRATANTE somente aceitará registros que tenham como origem a Unidade de Segurança Patrimonial;

II. providenciar para que:

a) sempre que haja substituição de empregado(s), a mesma se faça de forma eletrônica, através de correio eletrônico (e-mail), na chave da Segurança Patrimonial Vigilância (seguranca_patrimonial_vigilancia@banrisul.com.br), ou de forma digital através de aplicativo web, com a devida antecedência mínima de 24 horas para os casos de férias, reciclagens e dispensas programadas, sem que sejam originadas pela Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, devendo a comunicação ser obrigatória com o preenchimento de todos os itens do documento Carta de Apresentação – Anexo, contendo as principais informações, como foto, nome, CPF, RG, nº da CNV com data de validade, bem como descrição do motivo que estará ensejando a apresentação/substituição;

b) as solicitações que tiverem como origem a Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, por exemplo, vigilância extra (contingência), para períodos fora do expediente bancário, a Carta de Apresentação – Anexo, contendo as principais informações, como foto, nome, CPF, RG, nº da CNV com data de validade, bem como descrição do motivo que estará ensejando a apresentação, sempre deverá ser enviada com todos os campos preenchidos, por correio eletrônico (e-mail) para a chave da Segurança Patrimonial Vigilância



(seguranca_patrimonial_vigilancia@banrisul.com.br) ou de forma digital através de aplicativo web, com a antecedência mínima de 1 hora ao período solicitado; já para os casos de solicitação de substituição de vigilante(s) deverá acontecer com a antecedência mínima de 24 horas;

III. a cobertura, de forma ininterrupta, dos postos de trabalho, dar-se-á por uso de mão de obra idônea e tecnicamente capacitada. Para tal fim, a CONTRATADA deverá manter:

a) reserva técnica para cobertura de postos descobertos em decorrência de ausências dos vigilantes, ou solicitação do CONTRATANTE de substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina ou ao interesse dos serviços, efetuando a reposição de forma imediata, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), promovendo gestões junto às autoridades de segurança e arregimentando recursos para, em caso de greve, não deixar desguarnecidos os postos;

b) base operacional na região do objeto do Contrato, com plantão 24 horas, dotada de, no mínimo, telefone fixo, telefone móvel, guarda de armas, munições e um veículo com sistema de comunicação com a base. A base operacional faz-se necessária para atendimento emergencial ao CONTRATANTE, devendo nela permanecer preposto da CONTRATADA a fim de orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, dar ordens ao contingente alocado e resolver qualquer questão pertinente à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE.

IV. os vigilantes designados para execução dos serviços devem portar:

a) armamento autorizado e de acordo com a legislação em vigor;

b) crachá de identificação (subscrito por ela e contendo, no mínimo, sua razão social, nome completo do vigilante, fotografia 3X4 recente e número de registro na DRT).

V. os vigilantes devem se apresentar para prestação dos serviços devidamente uniformizados e em satisfatórias condições de higiene pessoal;

VI. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, comprovante de vínculo empregatício com a mão de obra alocada nos serviços ora contratados e as respectivas fichas funcionais, incluindo as da reserva técnica, acompanhadas de fotografia de cada vigilante, cuja revelação não seja superior a seis meses, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) nome completo;

b) número do documento de identidade;

c) número do registro e vencimento da Carteira Nacional de Vigilante;

d) endereço residencial;

e) nome dos genitores;

f) estado civil e, quando casado, o nome do cônjuge;

g) dependência do CONTRATANTE para onde é designado;

h) data de admissão na CONTRATADA;

i) horário de trabalho (precisando o início, fim e intervalo);

j) carga horária mensal de trabalho, função e tarefas a serem desempenhadas;

k) número do PIS e do CPF/MF;

l) Certificado de Curso de Reciclagem de Vigilantes, atualizado.

VII. fornecer e manter pasta própria, no local da prestação dos serviços ao CONTRATANTE (agência/posto de atendimento bancário), sob seu controle, guarda e responsabilidade, de toda a documentação exigida pela legislação vigente, tais como: contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho e Previdência), cartão-ponto, registro/cadastro do vigilante e ficha-ponto com nome, matrícula, Carteira Nacional de Vigilante - CNV, registro das armas, coletes balísticos e bastões detectores de metais portáteis (raquetes), Unidade do CONTRATANTE, Horário de Trabalho, carga horária correspondente e mês de competência;

VIII. apresentar:

a) dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato declaração de que todos os vigilantes que irão atuar nas dependências do CONTRATANTE preenchem todos os requisitos profissionais exigidos nos artigos das Portarias nº 3.233/12-DG-DPF e nº 18.045/2023-DG-DPF;



- b)** dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, tais como certidões negativas trabalhistas;
- c)** dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato a relação de bastões detectores de metais portáteis (raquetes), coletes balísticos (número e vencimento) e armas com os respectivos números dos “Registros de Armas” que serão utilizadas nos Postos de serviços;
- d)** dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7 da Portaria nº 3.214/78)- e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados, em conformidade com o PCMSO, ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado (Administração da Agência);
- e)** dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9 da Portaria nº 3.214/78) ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado (Administração da Agência);
- f)** dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, cópia das fichas específicas (Controle de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI), devidamente assinadas pelos empregados envolvidos na prestação dos serviços, com periodicidade mensal, ao CONTRATANTE, onde o empregado estiver lotado (Administração da Agência).

IX. fornecer:

- a)** uniformes novos e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisas de mangas compridas e de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, apito com cordão, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38 e Livro de Ocorrências, provendo-os, ainda, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso, devendo ser observadas as exigências constantes no Edital e nas disposições contidas na Legislação Federal e seus respectivos Decretos e Portarias;
- b)** as armas calibres 38, registradas em seu nome (CONTRATADA), as munições novas e os equipamentos portáteis pelo vigilante que sejam considerados indispensáveis à execução e manutenção dos elevados padrões de serviços, mantendo reserva técnica de armamento e munições em sua sede e filiais, garantindo a substituição, o(s) “Registro(s) de Arma(s)” no Posto de serviço, conforme legislação vigente, e o armamento limpo e lubrificado;
- b1)** promover o acompanhamento sistemático de pelo menos uma arma, por Agência, Posto de Atendimento Bancário e/ou Prédio Administrativo, que possibilite a rastreabilidade do equipamento e munições nele contido, com a finalidade de auxiliar as autoridades competentes de investigação, em casos de roubo ou furto;
- b2)** não é permitido o uso de munições recarregadas;
- c)** uma unidade de bastão detector de metais portátil (raquete) ao vigilante designado para operar a porta detectora de metais, conforme as Portarias nº 3.233/2012-DG-DPF e nº 18.045/2023-DG-DPF, mantendo reserva técnica do mesmo em sua sede e filiais, garantindo a substituição do equipamento, imediatamente, em caso de inoperância;
- d)** a operacionalidade dos equipamentos referidos acima deverá atender por inteiro, a carga horária contratada, cabendo, à CONTRATADA, substituí-los, imediatamente quando apresentarem qualquer irregularidade/defeito, que venha a comprometer a sua finalidade;
- e)** coletes à Prova de Balas para uso dos vigilantes, conforme as Portarias nº 3.233/12-DG-DPF e nº 18.045/2023-DG/DPF;
- f)** compartimento definido pelas Portaria nº 3.233/12-DG-DPF e nº 18.045/2023-DG/DPF, para a guarda de armas, munições e coletes à prova de balas dos vigilantes da CONTRATADA, que serão guardados em local seguro, no estabelecimento do CONTRATANTE, de acesso proibido às pessoas estranhas ao serviço, não podendo o tomador do serviço ter acesso ao material, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à CONTRATADA e seus prepostos.



X. ressarcir o CONTRATANTE:

- a)** de toda e qualquer sanção pecuniária que este venha a sofrer na Justiça, no Ministério do Trabalho e Previdência, caso os seus empregados obtenham reconhecimento de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, autorizando o desconto das importâncias relativas a tais despesas em crédito que lhe favoreça ou das garantias prestadas;
- b)** de todas as multas emitidas pela Autoridade Policial por disparos indevidos do sistema de alarme bancário, os quais tenham sido identificados como origem os "transmissores de coação" manuseados por seus empregados;
- c)** de todas as multas emitidas pela Autoridade Policial decorrente de inoperância do bastão detector de metais portátil (raquete) ou de qualquer outro equipamento de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** dos danos decorrentes da subtração de bens ou valores dele ou de terceiros nas dependências vigiadas, quando tais ações ocorrerem por culpa dela;
- e)** dos danos resultantes da divulgação ou uso indevido de informações sigilosas dele, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados dela ou ocorrerem por sua culpa;
- f)** dos prejuízos decorrentes de ações criminosas, elencadas na cláusula primeira do presente contrato, quando a concretização do ato decorrer de comprovada falha na execução dos serviços ora contratados, seja por ausência do vigilante no posto de serviço ou por ação, omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa;
- g)** por quaisquer danos causados por empregados, prepostos ou mandatários seus às instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos dele, ainda que caracterizada ausência ou omissão de fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- h)** de danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

XI. responsabilizar-se:

- a)** integralmente, por multas aplicadas pelas Delegacias da Polícia Federal por descumprimento contratual no que se refere à falta ou mau uso de qualquer equipamento ou documentos indispensáveis para o exercício das atividades de serviços de vigilância que comprometem a aprovação do Plano de Segurança e/ou interdição da unidade correspondente e pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;
- b)** pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados na execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;
- c)** civilmente, por quaisquer lesões de direito decorrentes de ação ou omissão de seus diretores, empregados, prepostos ou mandatários, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes;
- d)** pelas despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e seguro contra acidentes do trabalho e as demais decorrentes da execução do objeto contratado, tais como impostos federais, estaduais e/ou municipais, taxas, seguros e acidentes pessoais.

XII. zelar para que sejam cumpridas as normas internas do CONTRATANTE relativas à segurança, à prevenção de acidentes e outras relacionadas com a execução dos serviços contratados, mantendo sigilo a respeito de qualquer tipo de informação, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do CONTRATANTE, ou de seus clientes, a que vier ter acesso em decorrência do contrato, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme a hipótese, não devendo filmar ou fotografar qualquer parte dos locais de realização dos serviços;

XIII. impedir que os vigilantes, que cometeram falta disciplinar de natureza grave, mantenham-se ou retornem às dependências do CONTRATANTE;



XIV. designar formalmente representante para acompanhamento da execução do contrato, devendo ele possuir carta de preposto que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE para sua identificação;

XV. disponibilizar, para seu preposto, telefone celular ou aparelho similar, facilitando a comunicação entre ele, a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XVI. promover rodízio dos vigilantes;

XVII. fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus vigilantes, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências vigiadas, registrando, no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, as condições relativas aos serviços, mediante a presença da administração, mencionando, inclusive, as alterações que porventura forem repassadas aos vigilantes:

a) a cada visita de supervisão deverá ser emitido o Relatório de Supervisão, referente aos serviços de vigilância do local vigiado;

b) os Relatórios de Supervisão – Anexo – devem ser encaminhados ao CONTRATANTE – Unidade de Segurança Patrimonial – Gerência Operacional de Segurança Patrimonial, devidamente preenchidos, com assinatura e carimbo da Administração do local vigiado, a cada trinta dias, devendo as visitas realizadas no mês ter os Relatórios de Supervisão encaminhados até o dia cinco (5) do mês subsequente e, caso os dias mencionados coincidam com sábado, domingo ou feriado, os referidos documentos deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente;

c) todos os Relatórios de Supervisão deverão estar assinados pelo Supervisor da Empresa CONTRATADA.

XVIII. possuir “LIVRO DE OCORRÊNCIAS” de forma digital, o qual a administração da dependência vigiada tenha acesso para exame do CONTRATANTE e, no término do contrato, os registros sejam todos exportados e repassados ao CONTRATANTE, para cada dependência vigiada. O vigilante deve registrar em tal LIVRO, consignando data e horário da ocorrência:

a) teste diário na Porta Detectora de Metais;

b) teste diário do Bastão Detector de Metais Portátil (raquete);

c) registro diário do armamento e munições;

d) registro da visita de supervisão mensal;

e) registro de ocorrências eventuais.

XIX. informar ao CONTRATANTE:

a) o seu oficial endereço eletrônico (e-mail corporativo), que será utilizado para comunicação com o CONTRATANTE para envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas e demais necessidades atinentes ao cumprimento do objeto contratado, comprometendo-se a informar formalmente alteração do referido endereço com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas como recebidas todas as mensagens, informações e ou reclamações repassadas ao endereço anterior, o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o BANRISUL, especialmente no trato das demandas diárias;

b) A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória;

c) Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

XX. providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do CONTRATANTE, que será efetuada sempre por escrito, a correção de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;

XXI. fornecer, por escrito, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, circunstanciado relatório sobre os serviços prestados, obrigando-se a acatar as sugestões motivadas do CONTRATANTE, visando, sempre, corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;



XXII. não utilizar o nome ou marca comercial do CONTRATANTE, assim como não realizar propaganda associada à prestação de seus serviços ao CONTRATANTE;

XXIII. atender a quaisquer necessidades decorrentes do contrato, desde que sejam compatíveis com o seu objeto, embora aqui não referidas nem previstas até a data de assinatura do contrato, bem como os pedidos de reforço formalizados pelo CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições abaixo estabelecidos:

a) serviços previamente solicitados deverão ser implantados no prazo máximo de vinte e quatro horas do pedido da Unidade de Segurança Patrimonial - Gerência Operacional de Segurança Patrimonial - do CONTRATANTE;

b) serviços decorrentes de situações atípicas, que demandem a implantação em caráter de urgência (intrusões fora do horário de expediente, fenômenos meteorológicos, fatores supervenientes que resultem na vulnerabilização do ambiente do local a ser vigiado e seu patrimônio), deverão ser implantados no prazo máximo de uma hora da solicitação da Unidade de Segurança Patrimonial – Gerência Operacional de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE envolvidos na ocorrência;

c) considera-se reforço a implementação temporária de postos adicionais de vigilância, por prazo não superior a trinta dias;

d) o não atendimento das solicitações de reforços configura responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em virtude de assaltos, arrombamentos, desaparecimento de materiais e outras ocorrências da espécie sucedidas durante o período para o qual foi solicitado o reforço.

XXIV. manter, durante a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, ao término do prazo de sua validade, a revisão da autorização de funcionamento e os certificados de segurança;

XXV. ressarcir o CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando agirem com dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados. Tal ressarcimento ocorrerá mediante a retenção da garantia e, não sendo suficiente esta, mediante a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA:

a) o ressarcimento de danos causados ocorridos na vigência do presente, quando ocasionarem a perda de numerário e/ou quaisquer outros valores, será efetuado como pagamento de dívida monetária;

b) ultimada a avaliação dos prejuízos, os danos de natureza não monetária serão convertidos em dívida monetária.

XXVI. disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas e em número suficiente para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do CONTRATANTE mantendo profissionais nos horários predeterminados, observando o funcionamento ininterrupto.

XXVII. fornecer pessoas habilitadas e especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho e Previdência, cartão-ponto e outros);

XXVIII. sujeitar-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas e exercer permanente fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados, por meio de, no mínimo, uma visita mensal de seus supervisores às dependências do CONTRATANTE, pois a disciplina e pontualidade desses empregados habilitados e especializados é encargo que lhe cabe;

XXIX. disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;



XXX. atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XXXI. prover, imediatamente, o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços no regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sendo que a equipe volante, que se encontrar em serviço no CONTRATANTE, deverá portar "Papeleta de Serviços Externos", a fim de atender à fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho;

XXXII. disponibilizar mensalmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços do contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue à Unidade de Segurança Patrimonial;

XXXIII. comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;

XXXIV. relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias consideradas necessárias ao esclarecimento;

XXXV. zelar para que os serviços de seus empregados, destinados à prestação dos serviços contratados, sejam restritivos a eles, vedado a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou outra espécie que não a pactuada.

XXXVI. A assunção dos serviços e o consequente início da vigência contratual se dará em até 15 dias a contar da data da comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4.2. São atribuições dos vigilantes:

I. Promover a segurança de empregados e patrimônio do CONTRATANTE, assim como de terceiros e demais pessoas que transitam nas dependências do CONTRATANTE, fiscalizando entradas e saídas de pessoas, materiais e equipamentos;

II. Operar equipamentos de comunicação, intercomunicadores, eletroeletrônicos, operação de alarmes e outros mecanismos de segurança confiados a sua responsabilidade;

III. Manter a ordem no interior da Agência/Posto de Atendimento (PA) Bancário ou Prédios Administrativos;

IV. Aproximar-se do local de trabalho, observando atentamente qualquer anormalidade nas imediações do prédio;

V. Manter a Administração e funcionários do CONTRATANTE informados sobre quaisquer anormalidades, registrando-as no Livro de Ocorrências e repassando-as, posteriormente ao supervisor da CONTRATADA;

VI. Registrar no Livro de Ocorrências, consignando data e horário:

- a)** Teste diário e monitoramento da Porta Detectora de Metais (PDM);
- b)** Teste diário e monitoramento do Bastão Detector de Metais Portátil (raquete);
- c)** Registro diário do armamento e munições;
- d)** Anormalidades e demais ocorrências verificadas durante o turno de trabalho.

VII. Executar ronda geral nas dependências do CONTRATANTE, verificando o fechamento de portas, janelas ou qualquer ambiente de acesso ao interior da unidade bancária, após o término do expediente normal de trabalho;

VIII. Verificar atentamente, ao assumir serviço no período noturno, feriados ou fins de semana, a situação de portas e janelas, a localização dos extintores, dos quadros elétricos, a existência de salas abertas e de saídas de emergência, comunicando imediatamente a administração do CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade. Na conclusão do trabalho noturno, feriados ou fins de semana, deverá ser feita verificação do fechamento de portas, janelas, acessos, desligamento de máquinas e luzes;

IX. Os vigilantes devem, obrigatoriamente:

- a)** usar fardamento aprovado pela Delegacia de Polícia Federal;
- b)** possuir escolaridade mínima exigida pela Lei nº 7.102/83;



- c) possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes;
- d) apresentar laudo médico que comprove estar em boas condições de saúde física e mental;
- e) apresentar comprovante de registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência;
- f) apresentar comprovante de reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes, na data de início da execução dos serviços, inclusive em técnicas de condicionamento físico e defesa pessoal;
- g) possuir idoneidade moral garantida pela CONTRATADA.

X. Ao vigilante, não é permitido o afastamento para a realização de refeições sem que haja a respectiva "rendição de almoço", prevista contratualmente.

2.4.3. Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade da modificação da opção adotada pela CONTRATADA para praticar a hora intervalar, solicitará ao CONTRATANTE de imediato, sem custos adicionais, a troca de modalidade de acordo com a sua necessidade ou conveniência.

2.4.4. Os almocistas ou vigilantes responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação (RA), deverão se apresentar uniformizados e utilizarem-se dos equipamentos dos postos fixos de trabalho (colete balístico, arma e munição).

2.5. DOS POSTOS DE SERVIÇOS

2.5.1. Composição dos tipos de postos:

I. TIPO A – 44 horas semanais diurnas (de segunda a sexta-feira) - posto guarnecido ininterruptamente por 08h48min, em dias úteis, em horário compreendido entre 07h00min e 20h00min, a critério do CONTRATANTE;

II. TIPO B – 24 horas diárias ininterruptas (de segunda a segunda-feira) - posto guarnecido todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

2.5.2. Postos Fixos

2.5.2.1. Postos de composição A de contratação imediata.

2.5.3. Postos Eventuais

2.5.3.1. Postos de composição B, contratados quando se houver necessidade.

2.5.3.2. Nos casos de necessidade de prestação de serviços, objeto do contrato, para demanda eventual, em razão de evento determinado, como feiras, ou outras situações por período previamente determinado, que não configure necessidade permanente, será estimada a carga horária diária necessária e o período a ser utilizado para os postos eventuais, sendo que os mesmos:

I. deverão ser previamente autorizados e aprovados pelo CONTRATANTE;

II. não se confundem com os postos fixos previstos no contrato, não podendo utilizar-se dos postos fixos previstos, ou compensar utilizando-se de carga horária ou parte de carga horária dos postos fixos do local;

III. não haverá necessidade de formalização de aditivo contratual para a utilização desta demanda, devendo formalizar-se através de solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início dos serviços;

2.5.4. Dos Uniformes Especiais/"VIP":

2.5.4.1. Em determinados postos Eventuais poderá ser solicitado a utilização de uniformes especiais/VIP que deverão seguir o seguinte padrão:

I. Uniforme feminino:

- a) Camisa social de mangas compridas (inverno);
- b) Camisa social de mangas curtas (verão);
- c) Gravata (padrão feminino);
- d) Blazer, e no inverno poderá ser acrescido casaco tipo sobretudo;
- e) Calça comprida;
- f) Sapato social.

II. Uniforme masculino:

- a) Camisa social de mangas compridas (inverno);
- b) Camisa social de mangas curtas (verão);
- c) Gravata (padrão masculino);
- d) Terno (paletó e calça comprida), e no inverno poderá ser acrescido casaco tipo sobretudo;
- e) Sapato social.



2.5.4.2. Os acessórios (tipo meias e cintos) deverão acompanhar o uniforme especial/VIP, sendo sua apresentação condizente com as cores do traje.

2.5.4.3. É proibido o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste contrato.

2.5.4.4. As peças deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, adequado ao clima da região onde será prestado o serviço, em tecido durável e que não desbote facilmente.

2.5.4.5. Os uniformes deverão ostentar o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente no blazer/paletó ou camisa social, os quais poderão dispor de um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

2.5.4.6. As calças sociais e o blazer/paletó devem ser do mesmo tecido e tonalidade, devendo ser substituídos à medida que estejam desgastados pelo tempo de uso.

2.6. Das Horas adicionais

2.6.1. A execução dos serviços inclui a utilização de horas adicionais, as quais abaixo especificamos:

I. Hora Adicional Extraordinária: em razão de serviço extraordinário por motivo de filas, atendimento especial, etc., que serão requisitados a critério do CONTRATANTE com pedido de utilização com menos de 24h de antecedência;

II. Hora Adicional Programada: em razão de serviço extraordinário para reforço de segurança, obras específicas, instalação de equipamentos, etc., que serão requisitados a critério do CONTRATANTE com pedido de utilização com, no mínimo, 24h de antecedência.

2.7. Das demais condições

2.7.1. Em relação à composição do preço de todos os Postos, a empresa deverá observar a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Portarias e recomendações da Polícia Federal e as Instruções e Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência, podendo, a critério da CONTRATADA utilizar tanto da indenização de intrajornada quanto da rendição de almoço, desde que permitidas e cumpridas as exigências feitas pelas normas já citadas.

2.7.2. A CONTRATADA, não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniformes e equipamentos a seus empregados ou ao CONTRATANTE, além dos já previstos no Anexo Planilha de Custos e Formação de Preços do presente processo.

2.8. DO SISTEMA GESTOR

2.8.1. A CONTRATADA deverá possuir um Sistema Gestor baseado na plataforma Web e/ou Aplicativo (APP), cujo seu relacionamento operacional ocorra através daquele. Desta forma, o Sistema deverá prover o cadastro dos profissionais que executarão o objeto contratado nos postos de serviços de atendimento descritos na Proposta Geral, bem como suas movimentações, horas extras executadas, carga horária, horário de trabalho (início, fim e intervalos), substituições, afastamentos, reciclagens, CNVs, inventário dos armamentos balísticos, coletes, bastões detectores de metais portáteis (raquete), uniformes, vistorias, e quaisquer outros dados julgados relevantes pelo CONTRATANTE.

2.8.2. Desta forma, para a gestão operacional do contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, no prazo de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, APIs e/ou SDKs que contemplem integração ao Sistema Gestor da CONTRATADA apresentando os itens acima, assim como outros que envolvam as demais rotinas operacionais e que serão oportunamente detalhados à CONTRATADA. Durante este período, o CONTRATANTE realizará reuniões periódicas de suporte e acompanhamento para o desenvolvimento das APIs e/ou SDKs. Para tanto, o Sistema deverá possuir *logins* de acesso respeitando as diretrizes de segurança do BANRISUL, assim como da política de segurança da informação da Norma ISO 27000. Da mesma forma o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, realizar visitas técnicas para aferir a aplicação do referido normativo, a fim de garantir a plena operacionalidade e comunicação com o software/aplicativo, podendo ainda exigir alterações técnicas ou sistêmicas, as quais deverão ser implementadas, sem ônus adicionais.

2.8.3. Portanto, a CONTRATADA deverá observar as especificações exigidas, assim como os padrões de segurança lógica e patrimonial instituídos pelo CONTRATANTE.

2.9. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo



que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

3.1.1. O preço do presente ajuste será dividido em:

- a) **Montante A**, referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- b) **Montante B**, referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- c) **Montante C**, referente aos custos com insumos dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- d) **Montante D**, referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;

3.2. **Postos Eventuais:**

3.2.1. O preço é de R\$ XXXXX (XXXXX) mensais, e será dividido em:

- a) **Montante A** referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- b) **Montante B**, referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- c) **Montante C**, referente aos custos com insumos dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;
- d) **Montante D**, referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços: R\$ XXXXXX;

3.3. **Horas adicionais:**

- a) Hora Adicional Extraordinária: R\$ XXXX, limitados a XXh/mês, R\$ XXXXXXXX mensais e R\$ XXXXXXXX para 120 meses;
- b) Hora Adicional Programada: R\$ XXXXXXXX, limitados a XXh/mês, R\$ XXXX mensais e R\$ XXXX 120 meses.

3.4. Os valores e quantidades das horas constantes no item 3.2. é meramente estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a sua utilização.

3.5. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

3.6. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos empregados responsáveis pela realização dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O pagamento do preço será efetuado até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mensalmente, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura na Unidade de Contratações e Pagadoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, 108, 5º andar, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação dos serviços, conforme abaixo:

I. **Postos de Serviços:** Mensalmente, até o 4º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

II. **Horas Adicionais:** Mensalmente, por medição, até o 4º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.1.1. Os postos eventuais e as horas adicionais são meramente estimativos, não obrigando o CONTRATANTE a sua ativação, não obrigando ao pagamento dos serviços não prestados.

4.2. A nota fiscal deverá ser da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



4.2.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.3. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, as seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;
- III. informações do(s) local(ais) onde foi(ram) prestado(s) o(s) serviços e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), incluindo descontos/acréscimos, conforme o caso;
- IV. nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- V. data do vencimento;
- VI. competência: (mês e ano de efetivação dos serviços).

4.4. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, respeitadas as respectivas periodicidades:

I. Mensalmente:

- a) relatório da prestação dos serviços objeto deste instrumento, discriminando local da prestação dos serviços e as tarefas executadas (diárias e mensais), que deverá estar visado pelo empregado do CONTRATANTE encarregado pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, que emitirá seu "de acordo", aporá carimbo e assinatura;
- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e relação de empregados;
- e) recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição;
- f) guias de recolhimento de encargos sociais, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, referentes ao contrato, devendo constar o nº do CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas a que se vinculam.

II. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos do décimo terceiro salário;
- c) relação anual de informações - RAIS -;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

4.5. Para efeito do controle da efetividade dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o vigésimo terceiro dia do mês anterior e o vigésimo segundo dia do mês a que se refere a prestação dos serviços.

4.6. A não observância do disposto na presente cláusula, quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização.

4.7. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao nº de dias do mês contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

4.8. O último pagamento, referente ao presente contrato, será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/duplicata, acompanhada da documentação acima especificada.

4.9. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.



4.9.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.10. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10.1. Para fins de comprovação de imunidade/ isenção tributária, a CONTRATADA deverá apresentar a declaração constante nos anexos da IN RFB 1234/2012, conforme enquadramento nos incisos do artigo 4º desta mesma Instrução Normativa.

4.11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.12. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.12.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

6.1. O preço do presente contrato será reajustado da seguinte forma:

I. Montante A: referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, dos postos de serviços, sendo reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA;

II. Montante B: referente aos custos com vale transporte dos postos de serviços, sendo reajustado quando houver reajuste no valor da tarifa municipal de transporte público da localidade da prestação dos serviços, mediante comprovação e solicitação da CONTRATADA.

III. Montante C: referente aos custos com insumos dos postos de serviços, sendo reajustado, após a periodicidade de um ano, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

IV. Montante D: referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos dos postos de serviços. Os percentuais não poderão ser alterados, refletindo tão somente os valores dos montantes acima.

I. Horas Adicionais: Serão reajustadas na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, CCT, do respectivo sindicato/região, de acordo com a categoria apresentada na proposta da CONTRATADA. O percentual a ser aplicado é referente ao reajuste do salário normativo geral da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 120 (cento e vinte) meses a contar da data de **XX/XX/XXXX**, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação



pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;
- III. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;
- IV. manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, nº da carteira de identidade e CPF/MF, endereço e telefone;
- V. examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. entrevistar, periodicamente, os empregados da CONTRATADA destacados na execução dos trabalhos, para verificação de possíveis irregularidades, que, constatadas, deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura.
- VII. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias.
- II. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- V. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, e rigorosamente ao prescrito na CLT em relação ao pagamento relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- VI. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII. comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e Lei 13.303/2016, até que atenda o solicitado;
- VIII. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência - trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- IX. caso a CONTRATADA opte pelo fornecimento de vales-transportes, a entrega deverá ser anterior à necessidade de transporte por parte do funcionário;
- X. fornecer aos profissionais todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho;



- XI.** atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados, devendo apresentar a documentação comprobatória quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XII.** fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho), cartão ponto e outros;
- XIII.** providenciar para que o(s) empregado(s) se façam acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome e endereço completos, identidade e assim por diante;
- XIV.** disponibilizar mensalmente ou a qualquer período por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- XV.** orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- XVI.** fornecer equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra a serem utilizados na execução dos serviços contratados;
- XVII.** acatar as exigências do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas por aquele durante a execução dos serviços contratados;
- XVIII.** em caso de não-comparecimento do funcionário da empresa CONTRATADA no local de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- XIX.** comunicar imediatamente as substituições de funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como as alterações de função e de horário dos mesmos;
- XX.** relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias consideradas necessárias ao esclarecimento;
- XXII.** não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- XXIII.** zelar para que os serviços de seus empregados, destinados à prestação dos serviços contratados, sejam restritos aos serviços contratados, vedando a sua utilização em qualquer atividade administrativa ou outra espécie que não a pactuada;
- XXIV.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XXV.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XXVI.** apresentar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - (NR 7 da Portaria 3.214/78)- e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO - dos empregados, em conformidade com o PCMSO, ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado;
- XXVIII.** apresentar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de vigência do contrato, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA- (NR 9 da Portaria 3.214/78) ao CONTRATANTE, no local onde o empregado estiver lotado;
- XXIX.** apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início de vigência do contrato, cópia das fichas específicas (Controle de Entrega de Equipamentos de Proteção



Individual – EPI -), devidamente assinadas pelos empregados envolvidos na prestação dos serviços, com periodicidade mensal, ao CONTRATANTE, onde o empregado estiver lotado;

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –



É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

15.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.1.2. Multa(s):

- I. de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por ocorrência, nos casos de apresentação do vigilante no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço;
- II. de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por dia, caso não sejam cumpridos os prazos estipulados para entrega referentes ao PCMSO, PPRA e EPIs;
- III. de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por ocorrência, pela falta de qualquer equipamento de segurança ou uniforme, determinado pela legislação específica, pela Política de Segurança do Contratante, pela Polícia Federal ou qualquer outro órgão;
- IV. de 2,00% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por dia, nos casos de atraso no pagamento de quaisquer verbas trabalhistas;
- V. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por ocorrência, nos casos em que ocorra atraso de até 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido para o início da jornada do escalonamento;
- VI. de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por minuto, nos casos em que ocorra atraso superior a 30 (trinta) minutos no comparecimento do profissional ao posto de trabalho no horário estabelecido para o início da jornada do escalonamento;
- VII. de 3,00% (três por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por ocorrência, nos casos em que não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia;
- VIII. de 10,00% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do posto,** por ocorrência, pela não formalização da apresentação/substituição dos empregados;
- IX. de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato,** por ocorrência, pelo não cumprimento do prazo determinado para realização da visita mensal da supervisão, constatado no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS” ou na não apresentação dos Relatórios de Supervisão fornecidos a ela;
- X. de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor mensal atualizado do**



contrato, por ocorrência, pela reapresentação na Rede de Agências ou Postos de Atendimento Bancário de vigilante afastado formalmente pelo CONTRATANTE;

XI. de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;

XII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XIII. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

XIV. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;

XV. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação;

15.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem multa(s) desta cláusula.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

15.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016.



15.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativo à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual de maneira imotivada, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas



cabíveis.

18.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- I. o valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II. o CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
- III. utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- IV. o valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

- I. o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;
- II. a CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- III. o descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
- IV. o prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses;

18.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

- I. prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;
- II. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- III. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- IV. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.



18.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.

18.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.12. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

19.1.1. A CONTRATADA declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

19.1.2. A CONTRATADA declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

19.1.3. A CONTRATADA isenta o BANRISUL de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

19.1.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo BANRISUL com a CONTRATADA somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATADA tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento / transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATADA para terceiros demandará autorização prévia do BANRISUL, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

20.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

20.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

20.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

20.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

20.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

20.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

20.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

20.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.



20.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

20.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

20.10.1. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obriga a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

20.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

20.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MANUTA



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

2.7. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

2.8. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

2.9. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

2.10. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.11. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.



6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

- 7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

- 10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer



negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

MANUTIDA



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



Objeto: Prestação contínua especializada em serviços de vigilância ostensiva e armada - SUREG OUTROS ESTADOS - SP

A licitante deverá indicar em sua proposta qual a CCT utilizada para compor seu preço, informando qual o cargo utilizado.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	DATA DE REGISTRO NO MTE:
----------------------------	--------------------------

ITEM 2 - POSTOS DE VIGILANTES

ITEM	NOME DOS POSTOS DE SERVIÇOS	CIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE	CARGA HORÁRIA POR POSTO EXCETO FERIADOS	QUANT. DE POSTOS	ISS	VALOR MONTANTE A	VALOR MONTANTE B	VALOR MONTANTE C	VALOR MONTANTE D	VALOR TOTAL DO POSTO	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR 120 MESES
1.1	AG SÃO PAULO	São Paulo	Av. Cidade Jardim, 386	08h48min diárias, ininterruptas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados	3									
SUB-TOTAL ITEM 1					3									

ITEM 2 - POSTOS EVENTUAIS

ITEM	NOME DOS POSTOS DE SERVIÇOS	CIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE	CARGA HORÁRIA POR POSTO EXCETO FERIADOS	QUANT. DE POSTOS	ISS	VALOR MONTANTE A	VALOR MONTANTE B	VALOR MONTANTE C	VALOR MONTANTE D	VALOR TOTAL DO POSTO	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR 1 MÊS
2.1	TIPO B - 24H	Os postos futuros podem ser ativados a qualquer tempo, em qualquer localidade de região			24 horas diárias, ininterruptas, de segunda a segunda-feira	1								
SUB-TOTAL ITEM 2					1									

Para cada item/posto/carga horária deverá ser gerada uma Planilha de Custos e Formação de Preços.

Para todos os cálculos dos postos com carga horária de segunda à sexta-feira deverão ser considerados **21 (vinte e um) dias úteis média/mês**, salvo disposição em contrário, definida na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT

Para todos os cálculos dos postos com carga horária de segunda à segunda-feira deverão ser considerados **30 (trinta) dias média/mês**, salvo disposição em contrário, definida na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT

A implantação dos postos de serviço de **implementação futura** somente ocorrerá quando da solicitação de ativação dos referidos postos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, caso haja a necessidade, não estando o CONTRATANTE obrigado à contrata-la.

Os totais dos montantes devem ser resultado do valor unitário de cada montante, multiplicado pelo número de postos e somado todos os item:

Composição dos Montantes:

Montante A : referente aos custos com remuneração, encargos sociais e benefícios, exceto vale transporte, representados pelo somatório dos itens 2.35 e 3.6 da Planilha de Custos e Formação de Preço;

Montante B : referente aos custos com vale transporte, representado pelo item 3.7 da Planilha de Custos e Formação de Preços,

Montante C : referente aos custos com insumos, representado pelo item 4.5 da Planilha de Custos e Formação de Preços

Montante D : referente aos custos com despesas administrativas, lucro e tributos, representadas pelo somatório dos itens 5.3 e 6.5 da Planilha de Custos e Formação de Preço;

ITEM 3 - HORAS ADICIONAIS

ITEM	HORAS ADICIONAIS (*)	QUANT. ESTIMADA hs/mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 120 MESES
3.1	Hora adicional extraordinária – horas estimadas (**)	20			
3.2	Hora adicional programada – horas estimadas (***)	50			
SUB-TOTAL ITEM 2		70			

(*) A quantidade de horas adicionais são meras estimativas, as quais podem ou não serem contratados de acordo com a demanda referente à necessidade do CONTRATANTE!

(**) Hora adicional extraordinária: Serviço extraordinário por motivo de demanda em razão de sinistros e/ou obras, que serão requisitados a critério do CONTRATANTE, com pedido de utilização com menos de 24h de antecedência

Para o cálculo do valor unitário da hora adicional extraordinária deve ser observado o percentual mínimo de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada (considerando remuneração, encargos sociais e tributos), previsto na CCT da categoria e/ou legislação vigente.

(***) Hora adicional programada: em razão de serviço extraordinário por motivo de demanda em razão de obras, instalação de equipamentos, etc, que serão requisitados a critério do BANRISUL com pedido de utilização com, no mínimo, 24h de antecedência.

TOTAL MENSAL (somatório do total mensal dos itens 1, 2 e 3)		TOTAL PERÍODO (somatório do total anual dos itens 1, 2 e 3)	
--	--	--	--

DADOS DO PROPONENTE/PROPOSTA

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	
Contato	
Data da Proposta	
Assinatura/Carimbo	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO 0000711/2024

DADOS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato(s)	
Competência CCT	
Nº Registro CCT	Data de Registro
Vigência	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/DADOS DA CONTRATAÇÃO

Posto/Localidade	Localidade(s)
Carga Horária	
Categoria do Empregado (CCT)	CBO
Salário Normativo/Base	R\$
Hora Base	R\$/h
Qtde. Horas Base	h
Salário Mínimo/Regional	R\$

I. MÃO-DE-OBRA

Remuneração:	Qtde / %	Valor	Observação
1.1 Salário Horas/Dia Dias/Sem Semanas	hs	R\$	
1.2 Adicionais (gratificações, insalubridade, periculosidade, adic. noturno, horas extras, etc)	%	R\$	
1.3 Total Mão-De-Obra	xxxxx		

* A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

II. ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração)

	Qtde / %	Valor	Observação
Grupo "A":			
2.1 INSS	%	R\$	
2.2 SESI ou SESC	%	R\$	
2.3 SENAI ou SENAC	%	R\$	
2.4 INCRA	%	R\$	
2.5 Salário Educação	%	R\$	
2.6 FGTS	%	R\$	
2.7 Seguro Acidente do Trabalho FAP RAT	%	R\$	
2.8 SEBRAE	%	R\$	
2.9 Total Grupo "A"	%	R\$	
Grupo "B":			
2.10 13.º Salário	%	R\$	
2.11 subtotal grupo "B"	%	R\$	
2.12 Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o item 13.º Salário	%	R\$	
2.13 Total Grupo "B"	%	R\$	
Grupo "C":			
2.14 Afastamento Maternidade	%	R\$	
2.15 subtotal grupo "C"	%	R\$	
2.16 Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o item Afastamento Maternidade	%	R\$	
2.17 Total grupo "C"	%	R\$	
Grupo "D":			
2.18 Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	
2.19 Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	%	R\$	
2.20 multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	%	R\$	
2.21 Aviso Prévio trabalhado	%	R\$	
2.22 Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o item Aviso Prévio trabalhado	%	R\$	
2.23 Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	%	R\$	
2.24 Total grupo "D"	%	R\$	
Grupo "E":			
2.25 Férias e terço constitucional de férias	%	R\$	
2.26 Auxílio Doença	%	R\$	
2.27 Licença Paternidade	%	R\$	
2.28 Faltas Legais	%	R\$	
2.29 Acidente de Trabalho	%	R\$	
2.30 Outros (especificar _____)	%	R\$	
2.31 subtotal grupo "E"	%	R\$	
2.32 Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "E"	%	R\$	
2.33 Total grupo "E"	%	R\$	
2.34 TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo A+B+C+D+E)	%	R\$	
2.35 VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.3 + 2.34)	xxxxx	R\$	

III. BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Qtde/%	Valor	Observação
3.1 Vale Alimentação Dias/Mês	Valor	Desconto	R\$
3.2 Assistência Médica e hospitalar			R\$
3.3 Auxílio creche			R\$
3.4 Seguro de Vida, invalidez e funeral			R\$
3.5 Outros (especificar _____)			R\$
3.6 Valor dos benefícios mensais e diários sem o vale transporte			R\$
3.7 Vale Transporte* Dias/Mês	Valor	Desconto	R\$
3.8 Total dos benefícios mensais e diários (3.6 + 3.7)	xxxxx		R\$

* Este campo deve ser utilizado somente quando a empresa fornecer vale transporte para o funcionário. Caso a cidade não possua transporte público e/ou a empresa opte por fornecer ajuda de custo ou transporte próprio, essa despesa pode ser incluída no item 5.1 (Despesas Administrativas/Operacionais).

IV. INSUMOS

	Qtde/%	Valor	Observação
4.1 Uniformes	%	R\$	
4.2 Materiais	%	R\$	

4.3	Equipamentos	%	R\$	
4.4	Outros (especificar _____)	%	R\$	
4.5	Total dos Insumos	%	R\$	
SUBTOTAL (2.35 + 3.8 + 4.5)		xxxxx		
V . DEMAIS COMPONENTES				
		Qtde/%	Valor	Observação
5.1	Despesas Administrativas/Operacionais (Luz, Água, Telefone, TRANSPORTE PRÓPRIO e etc.)	%	R\$	
5.2	Lucro	%	R\$	
5.3	Total dos Demais Componentes	%	R\$	
SUBTOTAL (2.35 + 3.8 + 4.5 + 5.3)		xxxxx	R\$	
BASE DE CÁLCULO PARA TRIBUTOS		xxxxx	R\$	Base de cálculo "por dentro"
VI . TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + Outros)		Qtde/%	Valor	Observação
6.1	ISS	%	R\$	
6.2	COFINS	%	R\$	
6.3	PIS	%	R\$	
6.4	Outros (especificar _____)	%	R\$	
6.5	Total dos Tributos	%	R\$	
VII . PREÇO MENSAL		Qtde/%	Valor	Observação
7.1	TOTAL MENSAL UNITÁRIO (2.35 + 3.8 + 4.5 + 5.3 + 6.5)	xxxxx	R\$	
7.2	QUANTITATIVO DO PESSOAL (número de funcionários)	func.	xxxxx	
7.3	TOTAL MENSAL (7.1 x 7.2)	xxxxx	R\$	
VIII - QUADRO RESUMO		Qtde/%	Valor	Observação
8.1	TOTAL MENSAL (7.3)	xxxxx	R\$	
8.2	Montante "A" - Mão de obra (2.35 + 3.6) X (7.2)	%	R\$	
8.3	Montante "B" - Vale transporte (3.7) X (7.2)	%	R\$	
8.4	Montante "C" - Insumos (4.5) X (7.2)	%	R\$	
8.5	Montante "D" - Demais componentes e tributos (5.3 + 6.5) X (7.2)	%	R\$	
8.6	Total Global da Proposta (8.1 x meses)	120	R\$	
DADOS DO PROPONENTE/PROPOSTA				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço Completo				
Telefone	E-mail	Contato		
Local	Data da Proposta			
Assinatura e Carimbo				

ANEXO

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

À

Unidade de Segurança Patrimonial

Gerência Operacional de Segurança Patrimonial

REF.: AGÊNCIA / PA: _____

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - SUPERVISÃO

EMPRESA: _____

CONTRATO: _____

SUREG: _____

CIDADE: _____

SUPERVISOR DA CONTRATADA

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

RG: _____

Informamos que foi realizada, nesta data, a visita de supervisão, pela empresa epigrafada, conforme estabelecido em Contrato.

(Assinatura do Supervisor da Empresa de Vigilância)

(Assinatura da Administração do Banco)

_____, ____/____/____.
LOCAL DATA

Logotipo da Empresa

CARTA DE APRESENTAÇÃO

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
CONTRATO: _____
LOCAL (AGÊNCIA/POSTO): _____

Viemos por meio deste apresentar nosso colaborador abaixo identificado:

DADOS DO VIGILANTE QUE ESTÁ SENDO APRESENTADO

CPF: _____
RG: _____
MATRÍCULA: _____
NOME COMPLETO: _____
Nº DA CNV: _____
VENCIMENTO DA CNV: _____



DADOS DO VIGILANTE QUE ESTÁ SENDO SUBSTITUÍDO

MOTIVO: _____
NOME COMPLETO DO
VIGILANTE SUBSTITUÍDO: _____

TIPO DE SUBSTITUIÇÃO	PERÍODO
☐ VIGILANTE VAI FICAR FIXO NA AGÊNCIA/PA	A PARTIR DE: _____ _____
☒ VIGILANTE VAI FICAR COMO RA FIXO NA AGÊNCIA/PA	
☐ VIGILANTE VAI FICAR TEMPORARIAMENTE POR MAIS DE 1(UM) DIA NA AGÊNCIA/PA	
☐ VIGILANTE VAI FICAR SOMENTE 1(UM) DIA NA AGÊNCIA/PA	